



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : eTC 4341.989.16-8
Entidade : Prefeitura Municipal
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : LUIZ OSCAR VITALE JACOB
CPF n° : 079.569.958-17
Período : 01.01.2016 a 31.12.2016 (ininterrupto)
Relator : Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR-19 - DSF-II
- Certidão do período (DOC 01 - fl. 01).
- Cadastro do responsável (DOC 01 - fl. 02/03).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes dos eventos nº. 14 e 37.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, responsável pelas contas em exame (DOC 01 - fl. 04).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM Art.8º
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM Artigos 14 e 15
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	NÃO
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	SIM
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	PARCIAL
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15º)	SIM

LDO e LOA (EVENTO 14.3).

Item 1 - Analisando as atividades relacionadas aos programas governamentais, dispostas no ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, constatamos total incoerência e ausência de critério no uso dos índices, das metas físicas e das unidades de medidas, além de não guardarem relação nenhuma com os indicadores estabelecidos em seus respectivos programas. Por fim, demonstramos que esse "ANEXO VI" é praticamente uma cópia do exercício anterior, conforme exemplificado a seguir:

- Em 2016, o Programa 4402, Atividade 2800, estabelece a meta física "90" e a unidade de medida "m²" para a ação "Comunicação Institucional" que não é uma obra, sendo que o custo financeiro é de R\$ 562.000,00 (vide EVENTO 14.4 - fl.01). Nesse caso, todos os indicadores, mesmo sem coerência, foram totalmente iguais aos do exercício de 2015 (vide EVENTO 14.4 - fl.05);
- Em 2016, o Programa 4202, Atividade 2700, estabelece a meta física "340" e a unidade de medida "valor" para a ação "Atualização e Manutenção do Parque Tecnológico", sendo que o custo financeiro é de R\$ 316.000,00 (vide EVENTO 14.4 - fl.02/03). Nesse caso, os indicadores, mesmo sem coerência, foram quase que idênticos aos do exercício de 2015, havendo apenas uma pequena alteração na meta física, que era "310" (vide EVENTO 14.4 - fl.06);
- Em 2016, o Programa 5102, Atividade 2885, estabelece a meta física "1" e a unidade de medida "m²" para a concessão de despesa sob regime de adiantamento (vide EVENTO 14.4 - fl.04). Nesse caso, os indicadores, mesmo sem coerência, foram quase que idênticos aos do exercício de 2015, havendo alteração apenas no custo estimado (vide EVENTO 14.4 - fl.08);
- Verifica-se também que os indicadores "índice recente" e "índice futuro", em todos os exemplos supracitados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



apresentaram-se sempre zerados (vide EVENTO 14.4 - fls. 01/04).

Registramos que mesmo alertada pelo relatório do acompanhamento do 1º quadrimestre (EVENTO 14.25), a Administração Municipal insistiu nesta prática no exercício de 2017, conforme demonstram os documentos acostados no (DOC 02 - fls. 01/04).

Tal conduta por parte da Administração Municipal, a nosso ver, além de sugerir certo descaso com uma ferramenta de planejamento tão importante quanto a LDO, inviabiliza totalmente a aferição da efetividade a ser alcançada pelos programas de governo.

Item 4 - A Lei nº 3.852, de 08 de dezembro de 2015 - LOA para 2016 - (DOC 02 - fls. 05/11), a nosso ver, **não** limitou a abertura de créditos adicionais suplementares de forma efetiva, visto que em seu art. 6º autoriza a abertura de 20% da despesa total fixada mais a reserva de contingência, enquanto o art. 7º autoriza, além do disposto no artigo anterior, a abertura desses créditos no seguinte caso:

- *Destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma global dos valores atribuídos a esses grupos.*

Pois bem, se não bastasse à exceção citada acima possibilitar ao Chefe do Poder Executivo alterar o orçamento, por créditos adicionais suplementares, muito além dos 20% considerados razoáveis por esta E. Corte, em 26 de outubro de 2016, o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 3.903/16 alterando este limite para abertura de créditos para até 30% da despesa total fixada para o exercício, demonstrando total negligência quanto ao planejamento orçamentário (DOC 02 -fl. 12).

Anotamos que, em que pese à municipalidade ter limitado para o exercício de 2017 a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em até 5%, ainda permanecem a exceção a este limite apontadas acima (DOC 02 - fl. 24).

Itens 7 e 8 - Segundo informação prestada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, responsável por sua elaboração, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que será composto por 4 planos distintos (água, esgoto, macrodrenagem e resíduos sólidos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



já estão concluídos, mas os 3 primeiros ainda não foram encaminhados à Câmara Municipal para aprovação (vide EVENTO 14.5 - fl.01).

Conforme declaração prestada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município (DOC 02 - fl.27), datada de 24/04/2017, o município ainda não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Cumpre-nos informar que o prazo para implantação do plano encerrou-se em 31/12/2015, nos termos do Decreto Federal nº 8.211/14.

Quanto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, já foi elaborado pelo CISBRA, Consórcio intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, e aprovado em assembleia. No âmbito municipal foi aprovado pelo Decreto nº 5.279, de 21 de maio de 2015, conforme (EVENTO 14.5 - fl.02/03).

Item 9 - Consoante declaração do Órgão (DOC 02 - fl. 28), ainda não foi editado pelo município o seu Plano de Mobilidade Urbana. O "Plano de Trânsito, Transporte e Mobilidade" editado pelo Município de Amparo, não atende plenamente às disposições da Lei Federal nº 12.587/12, que trata do Plano de Mobilidade Urbana.

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhada 104% e liquidada 104%, vide (DOC 02 - fls. 29/30).

Item 10 - Consoante declaração do Órgão (DOC 02 - fl. 31).

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	NÃO
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	NÃO
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

Documentos (DOC 03 - fls. 01/02).

Da análise do quadro acima, podemos perceber que a Prefeitura não possui sistema de controle interno regulamentado por meio de normas e instruções, porém houve a indicação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



servidor ocupante de cargo efetivo para responder pelo setor durante o período examinado.

Além disso, a Administração informa que nenhum relatório quanto as suas funções institucionais foi elaborado.

Conclui-se, portanto, que o Controle Interno **não** cumpriu com as funções constitucionais e legais atribuídas a ele (art. 74 CF c/c art. 35 CE), sobretudo no que se refere à abordagem de falhas ocorridas ao longo do período, que deveriam ser objeto de inclusão nos relatórios de controle.

Registramos que, conforme declaração acostada no DOC (03 - fls. 01), a Lei nº 3.837/15 que tratou da nova estrutura Administrativa do Poder Executivo, incluiu em sua estrutura organizacional a Controladoria Geral, bem como, criou o cargo de controlador geral descrevendo as suas atribuições.

Conforme declaração (DOC 03 - fl. 03) o cargo de controlador geral ainda não se encontra preenchido.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de um aspecto fundamental do Ensino nas escolas públicas: a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos (incluindo capacitação/formação continuada de professores, coordenadores e diretores) essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

A fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

A.3.1.1- Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

A.3.1.1.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente. O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CEB/CNE nº 09/2009, objetivando definir "padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos" (p.16), estabeleceu uma série de recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja embaraçada pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:

Descrição	Qtd.
Instalações	
Sala de professores	1
Sala de leitura/biblioteca	1
Laboratório de informática	1
Laboratório de ciências	1
Quadra coberta	1
Refeitório para os alunos	1
Sala de TV/DVD	1
Parque infantil	1
Banheiros para os alunos	4
Coleções e materiais bibliográficos	
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Material complementar de apoio pedagógico	160
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
Retroprojetor	1
Tela para projeção	1
Televisor	10
Suporte para TV e DVD	10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Aparelho de DVD	10
Máquina fotográfica	1
Aparelho de CD e rádio	10
Processamento de Dados	
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora	2
Fotocopiadora	1
Guilhotina de papel	1

Fonte: CNE-CEB nº 08/2010

Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades "ideais" para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

A.3.1.1.2- Quantidade de alunos matriculados por turma. Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

A.3.1.1.3. A relação aluno/área da sala de aula. Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno.

A.3.1.2- A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos). Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

A.3.1.2.1- A formação realizada nas próprias escolas, durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas, etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

A.3.1.2.2 - A oferta de eventos de formação continuada, como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.

A.3.2- Metodologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

- a) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas selecionadas;
- b) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos diretores das unidades escolares selecionadas;
- c) Questionário eletrônico estruturado respondido pela Secretaria de Educação do Município selecionado;
- d) Inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas;

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas e Secretaria - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa.

A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional das redes públicas municipais de Ensino do Ciclo I do Fundamental, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações. Entretanto, no acompanhamento de 2016, em razão das dificuldades inerentes à adaptação dos atores envolvidos às especificidades do Sistema, fez-se necessário ampliar o recorte temporal de análise dos dados. Portanto, embora validadas conjuntamente, parte das informações coletadas refere-se ao ano letivo de 2015 e o restante, de 2016.

Além disso, os servidores da UR- 19 - Mogi Guaçu, contataram os respondentes das unidades sob sua jurisdição para esclarecê-los sobre a necessidade e a importância de sua participação, além de transmitir-lhes outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral. Posteriormente, realizou-se a inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas.

A.3.2.1- Seleção das Escolas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Conforme informado pela Secretaria de Educação, a Prefeitura de Amparo conta com 11 escolas atendendo 2.330 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental no anos de 2015/2016.

Tendo em vista a impossibilidade operacional de abarcar todas as unidades da rede municipal de ensino, elaboramos uma amostragem com base nos seguintes critérios:

- 1) Quantidade de alunos;
- 2) Localização geográfica;
- 3) Escolas com turmas do Ciclo I.

Dessa forma, foram selecionadas, para a aplicação dos questionários eletrônicos estruturados aos professores e diretores, as unidades indicadas abaixo:

Escolas selecionadas para a fiscalização			
Escola	Número de professores cadastrados para responderem à pesquisa (Ciclo I)	Número de professores que participaram da pesquisa	
CIME Peter Pan	18	14	77,77%
EMEF Profª Floripes Bueno da Silva	8	5	62,50%
EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa	36	22	61,11%
EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Total	62	41	66,13%

Registramos que, conforme se verifica no quadro acima, a EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello, em decorrência de dificuldades técnicas, não obteve êxito em preencher os questionários eletrônicos a ela encaminhados.

Além da validação das informações apresentadas nos formulários eletrônicos, foram avaliadas as condições de conservação e utilização dos espaços empregados em atividades de ensino, aprendizagem, recreação e demais áreas de circulação de alunos e profissionais vinculados às escolas.

A relação das unidades visitadas encontra-se indicada no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Escola	Diretora	Data da Fiscalização
EMEF Prof ^a Clarinda de Almeida Mello	Beatriz Barassa Alves	07/11/2016
EMEF Prof ^a Gislene Ap. da Costa Corrêa	Cristina Paiva de Luca Campari	08/11/2016
CIME Peter Pan	Rosa Maria Rodrigues Stefano	09/11/2016
EMEF Prof ^a Floripes Bueno da Silva	Keli Cristina Giraldo Bruno	10/11/2016

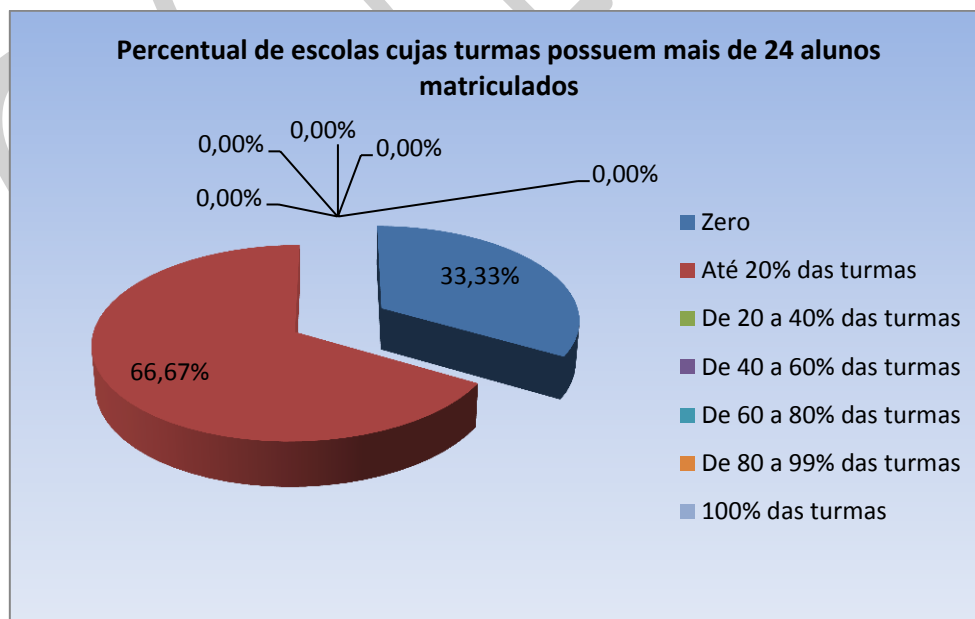
A.3.3- Apresentação dos resultados

Antes de começarmos a análise dos relatórios eletrônicos estruturados, registramos novamente que em decorrência de dificuldades técnicas a EMEF Prof^a Clarinda de Almeida Mello não obteve êxito em preencher os relatórios a ela encaminhados.

Sendo assim, nossas análises se pautaram pelas respostas fornecidas pelas outras 03 (três) escolas participantes deste estudo.

Isto posto, com base nas respostas obtidas através da aplicação dos questionários, destacamos a seguir as ocorrências que entendemos mais relevantes:

A.3.3.1 - Quantidade de alunos matriculados por turma.



Verifica-se do gráfico acima, que 2 das 3 escolas selecionadas (66,67%), apresentam pelo menos 01 (uma) turma com mais de 24 (vinte e quatro) alunos matriculados, o que, segundo o

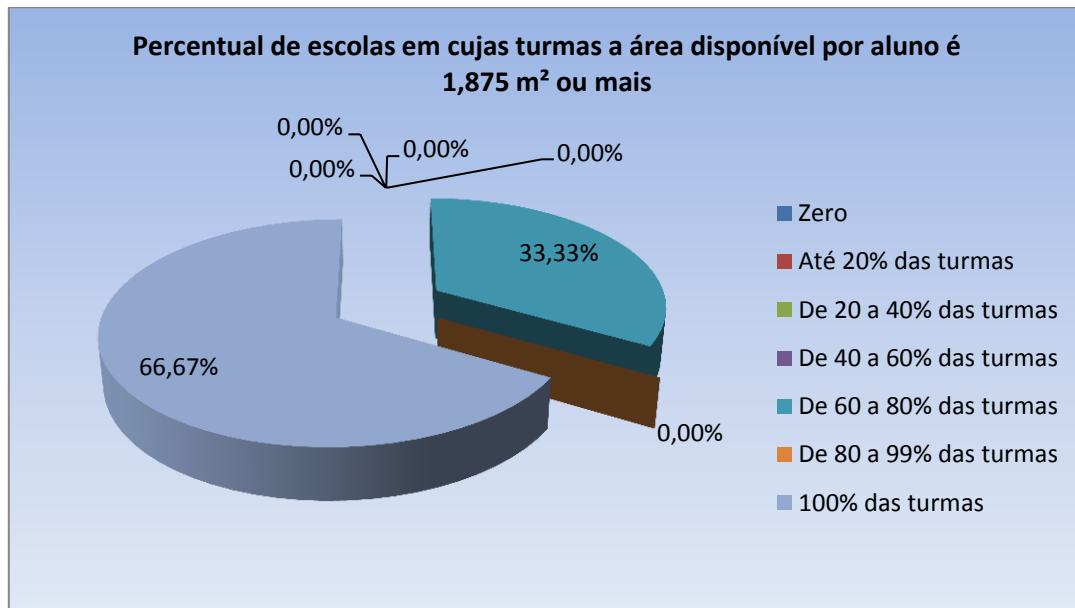


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Parecer CNE/CEB nº 8/2010, caso haja apenas um professor na referida classe, pode representar prejuízo à qualidade da aprendizagem.

A.3.3.2 - A relação aluno/área da sala de aula.



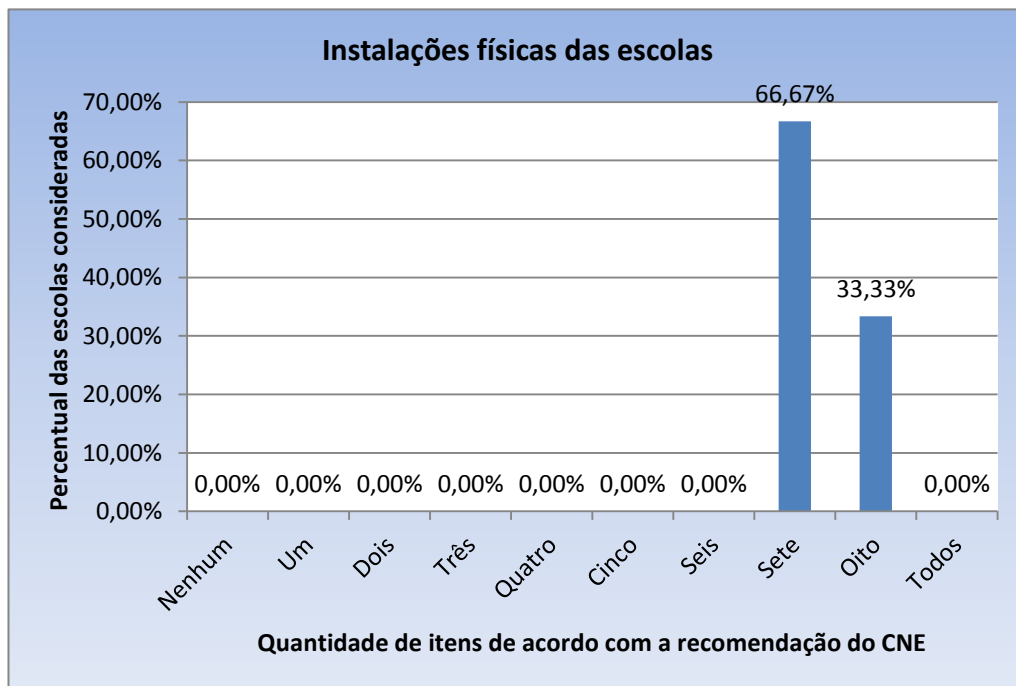
Nota-se, ao analisar do gráfico acima, que 01 das 03 escolas (33,33% delas), possui pelo menos 01 (uma) turma com área inferior a 1,875 m².

Vale lembrar que o Conselho Nacional de Educação entende que as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam a metragem mínima de 1,875 m² por aluno (vide item A.3.1.2.3 deste relatório).

A.3.3.3 - Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente

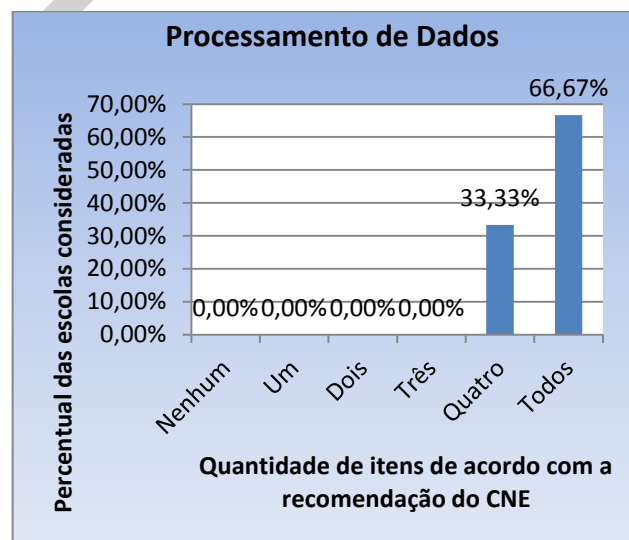
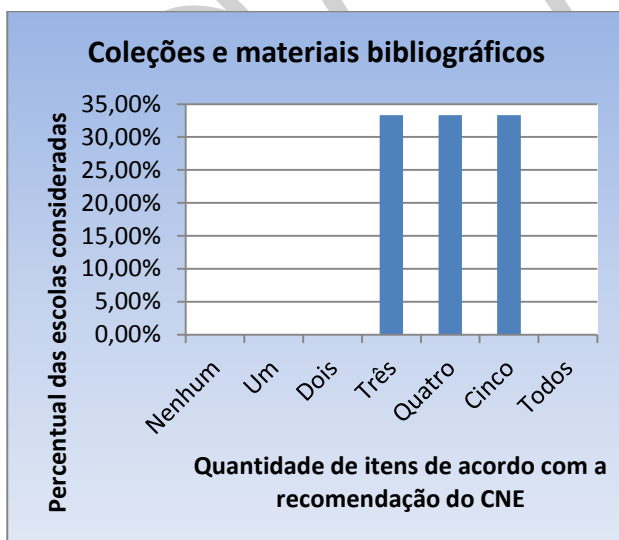


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Conforme evidenciado no gráfico acima, nenhuma das escolas pesquisadas possui toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação.

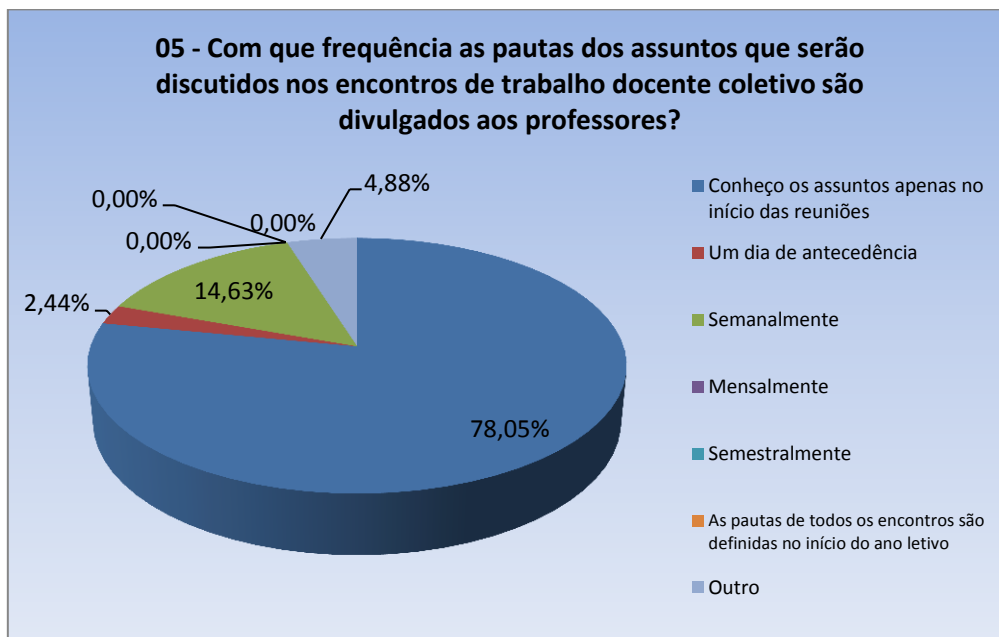
Situação parecida é observada no que diz respeito às coleções e materiais bibliográficos e a equipamentos para áudio, vídeo e foto, que também não atingem a quantidade de itens recomendada pelo CNE, conforme demonstram os gráficos a seguir:



A.3.3.4 - Trabalho Didático Coletivo - TDC

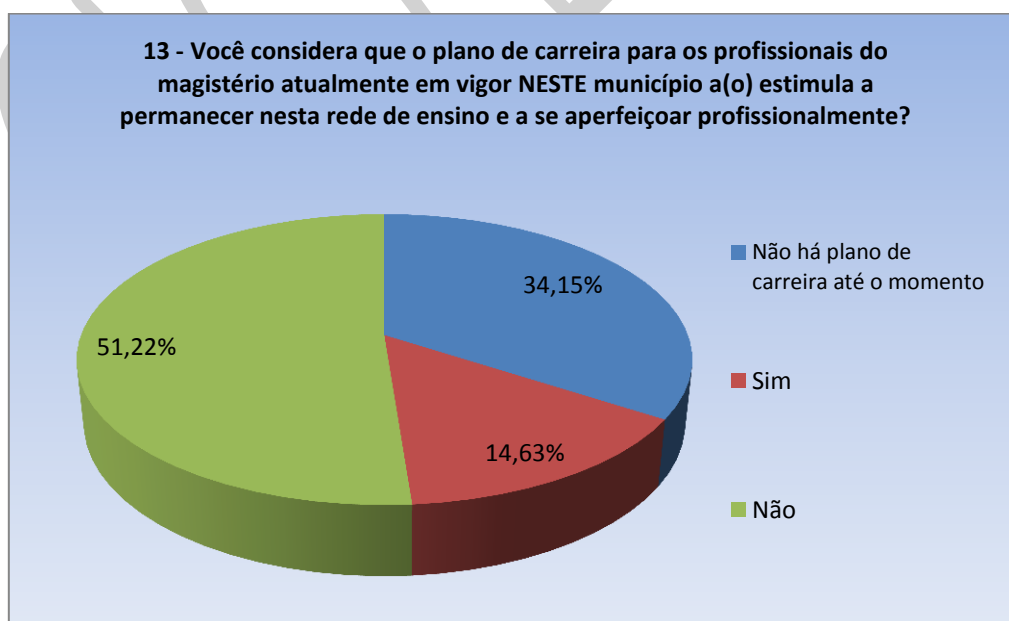


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Com relação à frequência em que as pautas dos assuntos que serão discutidos nos encontros de Trabalho Docente Coletivo são divulgadas aos professores, o gráfico acima demonstra que a maioria dos professores toma conhecimento apenas no início das reuniões (78,05%), prejudicando o debate e, conseqüentemente, o alcance dos melhores resultados.

A.3.3.5 - Plano de carreira para os profissionais do magistério.



O gráfico acima demonstra que 51,22% dos professores que compuseram a amostra consideram que o plano de carreira não

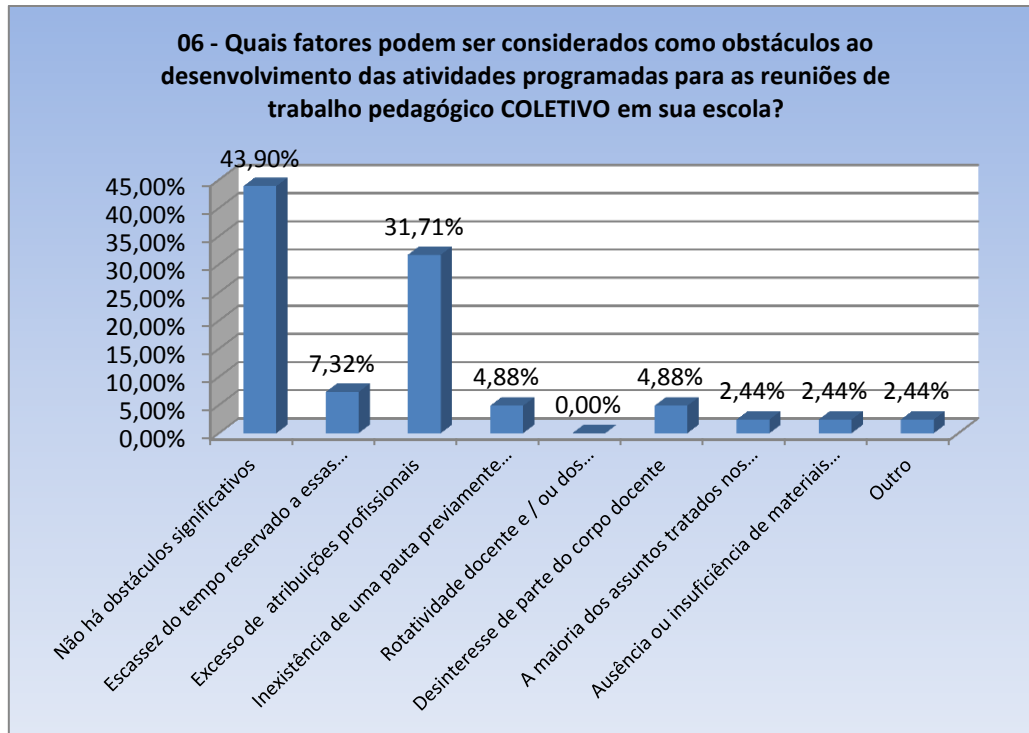


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



estimula a permanência na rede de ensino, salientando que 34,15% dos professores entrevistados entendem que não há se quer plano de carreira no município.

A.3.3.6 - A formação realizada nas próprias escolas

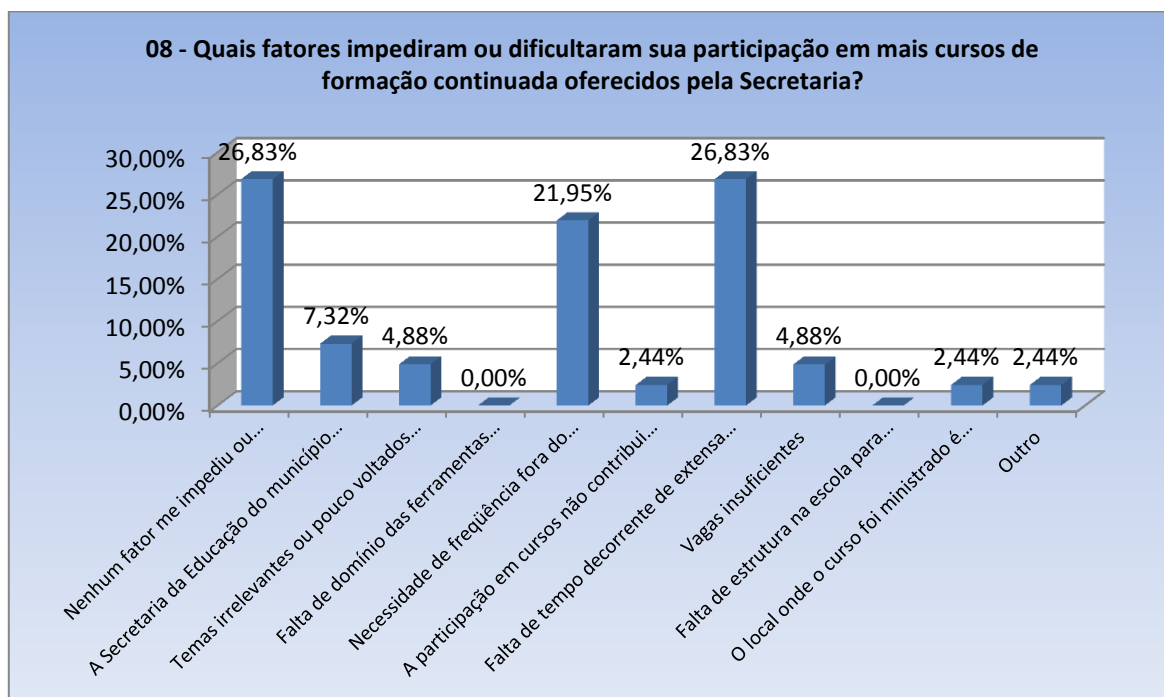


Verifica - se do gráfico acima, que dos 56,10% professores que entendem possuir obstáculos ao desenvolvimento das atividades programadas para as reuniões de trabalho pedagógico COLETIVO em sua escola, 31,71% atribuem essa dificuldade ao excesso de atribuições profissionais.

A.3.3.7 - Oferta de eventos de formação continuada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Verifica - se do gráfico acima, 73,17% professores entendem possuir impedimento ou dificuldade para a sua participação nos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria, 26,83% destes atribuem essa dificuldade a falta de tempo decorrente da extensa jornada de trabalho e 21,95% a necessidade de frequência fora do horário de trabalho.

A.3.3.8- Visitas realizadas às Unidades Escolares

A equipe de Fiscalização, como resultado das visitas realizadas às Unidades Escolares acima listadas, apresenta as seguintes situações que merecem destaque:

1) EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA

OBS.: A escola não possui nota no IDEB (EVENTO 37.10 - fl. 1).

- Em relação às condições gerais da escola, esclarecemos que ela se localiza de frente para uma rodovia, sendo que a entrada principal, que se encontrava em uma rua lateral, estava em obras, não sendo utilizada temporariamente, podendo gerar risco aos alunos. Em consequência, não existe calçada rebaixada, nos dois lados da rua, para possibilitar que pessoas e cadeira de rodas atravessem na faixa com segurança, não há pavimentação do caminho até o portão de entrada da escola, não existe rampas na escola (sem acessibilidade) e não há piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



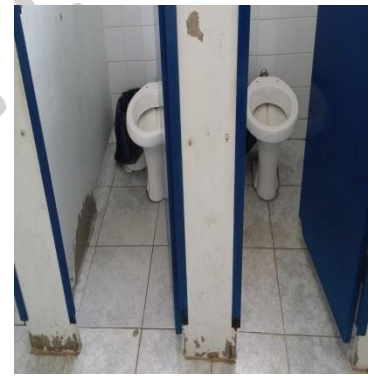
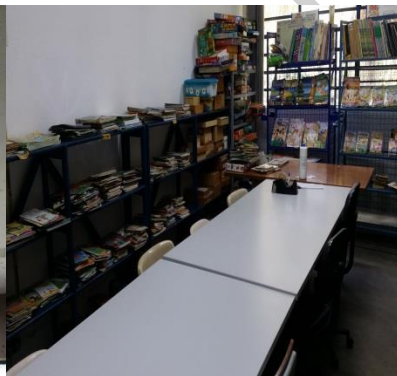
- Escola necessita de uma pintura nova, manutenção e reforma;
- Além disso, o espaço da escola é bastante reduzido para realizar as atividades previstas, visto que por ser uma escola em tempo integral, são realizadas diversas oficinas;
- Material de limpeza e escolar em pequena quantidade;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- A sala de leitura não é utilizada regularmente, visto que possui tamanho bem reduzido, não cabendo uma turma inteira;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;
- A conexão de internet do laboratório de informática é instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e porta de uma das cabines estava quebrada. Banheiros necessitando de manutenção;
- Nas salas de aula alguns ventiladores não estavam funcionando, além de haver necessidade de pintura e reforma;
- A cozinha não estava em condições de instalações adequadas, visto que apresentava um único freezer funcionando, condições perigosas da mangueira do gás passando embaixo do forno, espaço reduzido para a guarda de alimentos e ausência de tela milimétrica;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- A quadra poliesportiva demonstrou falhas no alambrado, além de ter traves sem rede, aros de basquete sem rede, linhas demarcatórias precisando de pintura, além de alagar quando chove.

Termo de verificação (EVENTO 37.10 - fls. 02/05).

FOTOS:

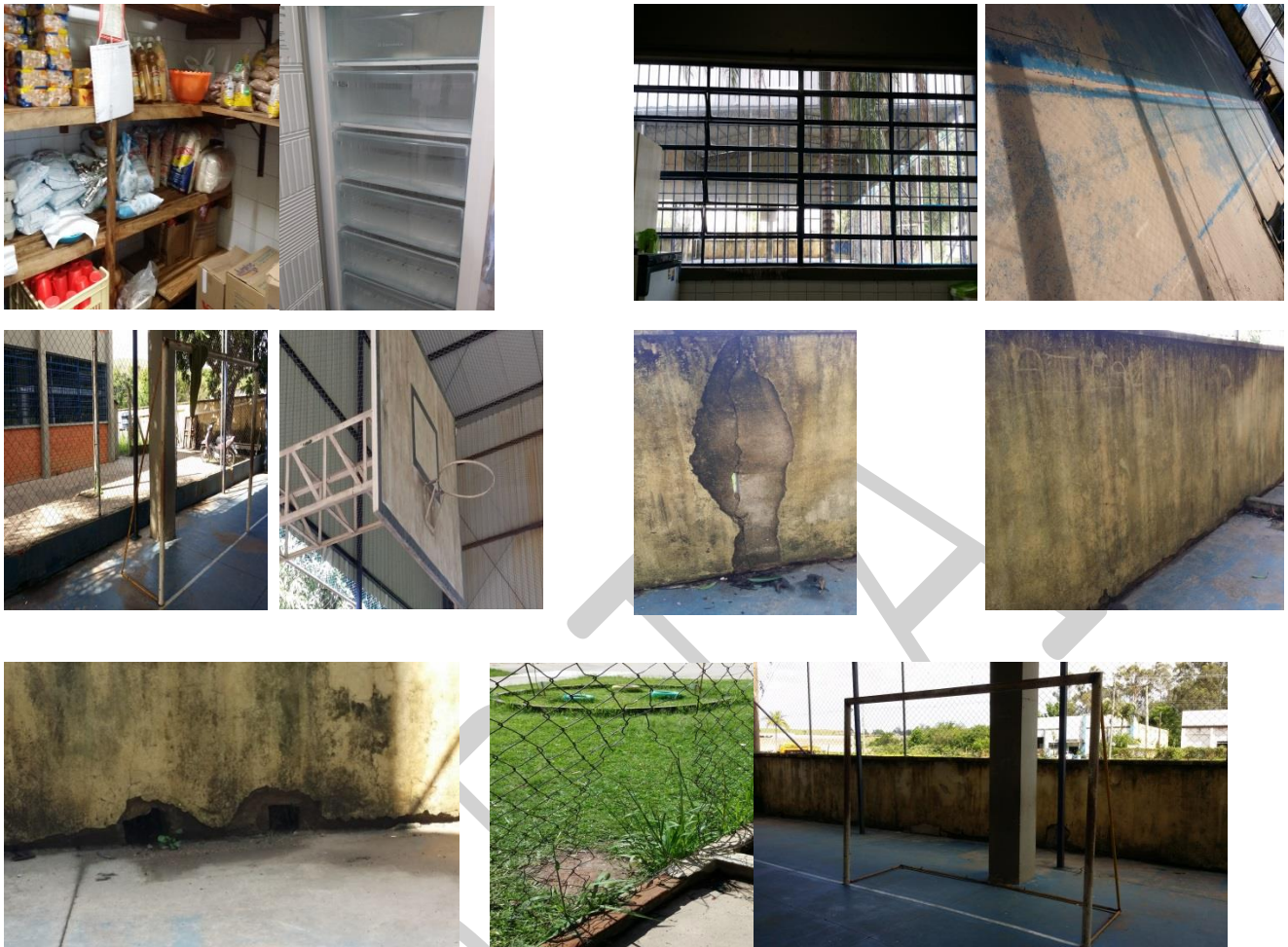


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



2) EMEF PROF^a. CLARINDA DE ALMEIDA MELLO

OBS.: IDEB 2015 (Ensino Fundamental – anos iniciais): Observado 6.5 / Meta projetada 5.4 (EVENTO 37.10 – fl. 1).

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Os extintores se encontravam em locais não tão visíveis;
- O laboratório de informática apresenta conexão de internet instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. Banheiros necessitavam de reforma;
- Algumas salas de aula apresentam infiltrações quando chove;



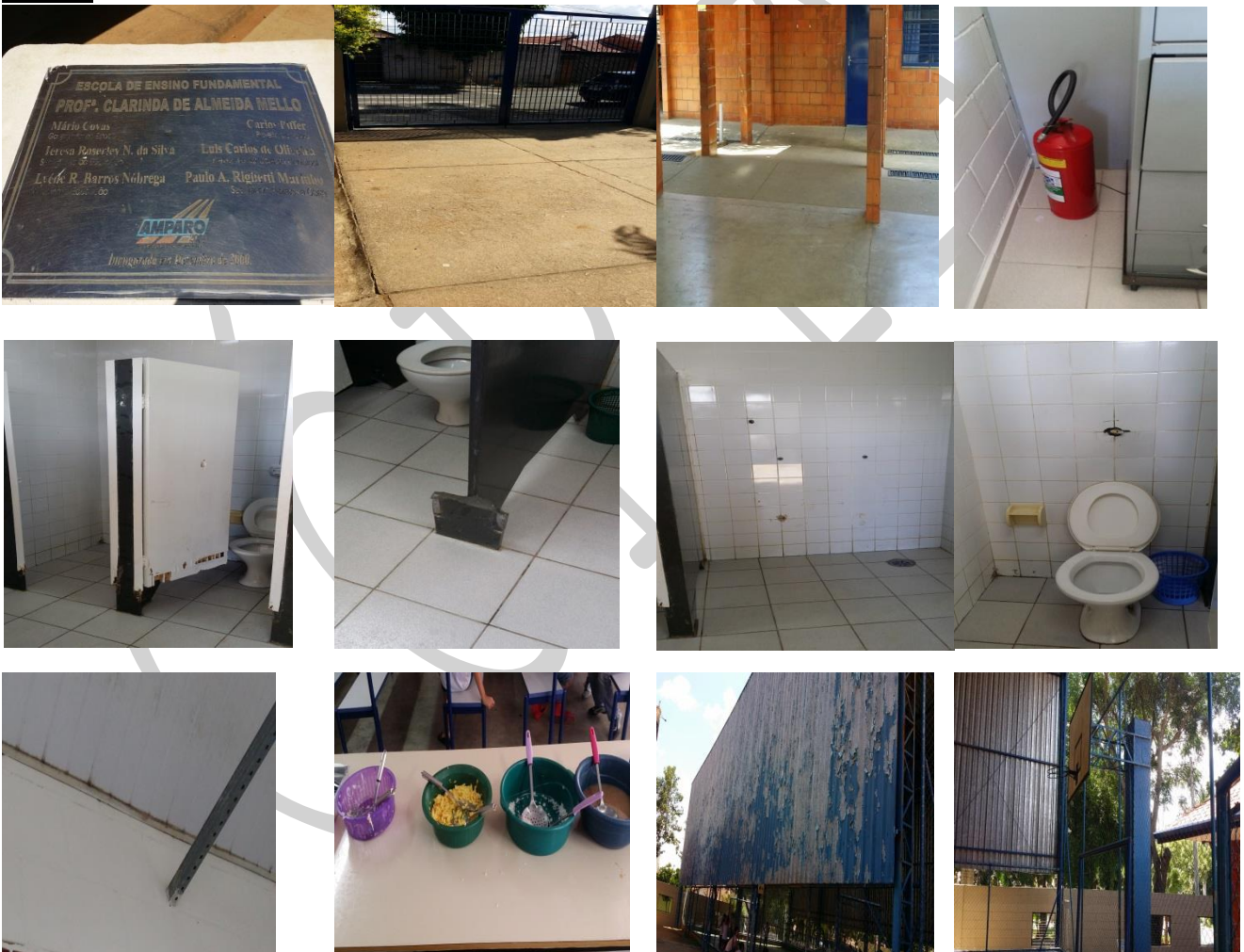
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação a quadra poliesportiva, verificamos que a parte lateral da cobertura necessita de pintura, as traves estavam sem rede, apenas uma das tabela de basquete tinha o aro, mas ainda assim sem a rede.

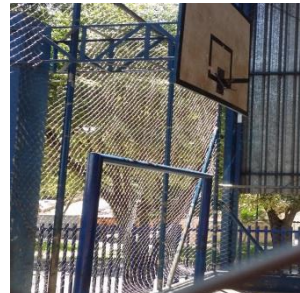
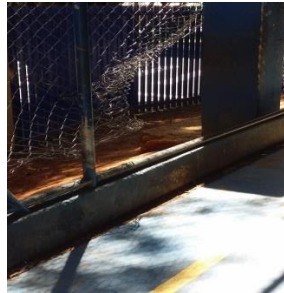
Termo de verificação (EVENTO 37.10 - fls. 06/09).

FOTOS:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



3) CIME PETER PAN

OBS.: IDEB 2015 (Ensino Fundamental - anos iniciais): Observado 6.8 / Meta projetada 6.1 (EVENTO 37.10 - fl. 1).

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Paredes precisando de pintura;
- Lâmpadas da sala de leitura com problema elétrico;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e o banheiro das meninas necessitava de uma reforma;
- Em uma sala de aula o ventilador não estava funcionando;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- Pequena infiltração em uma das prateleiras onde a merenda seria armazenada. Geladeira parcialmente enferrujada e um gás de cozinha em condições perigosas, visto que o mesmo se encontra ao lado do forno. Ausência de tela milimétrica na cozinha;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Quando chove a quadra poliesportiva alaga, visto que das laterais da quadra não possui contenção da água. Além disso, as traves estavam sem rede.

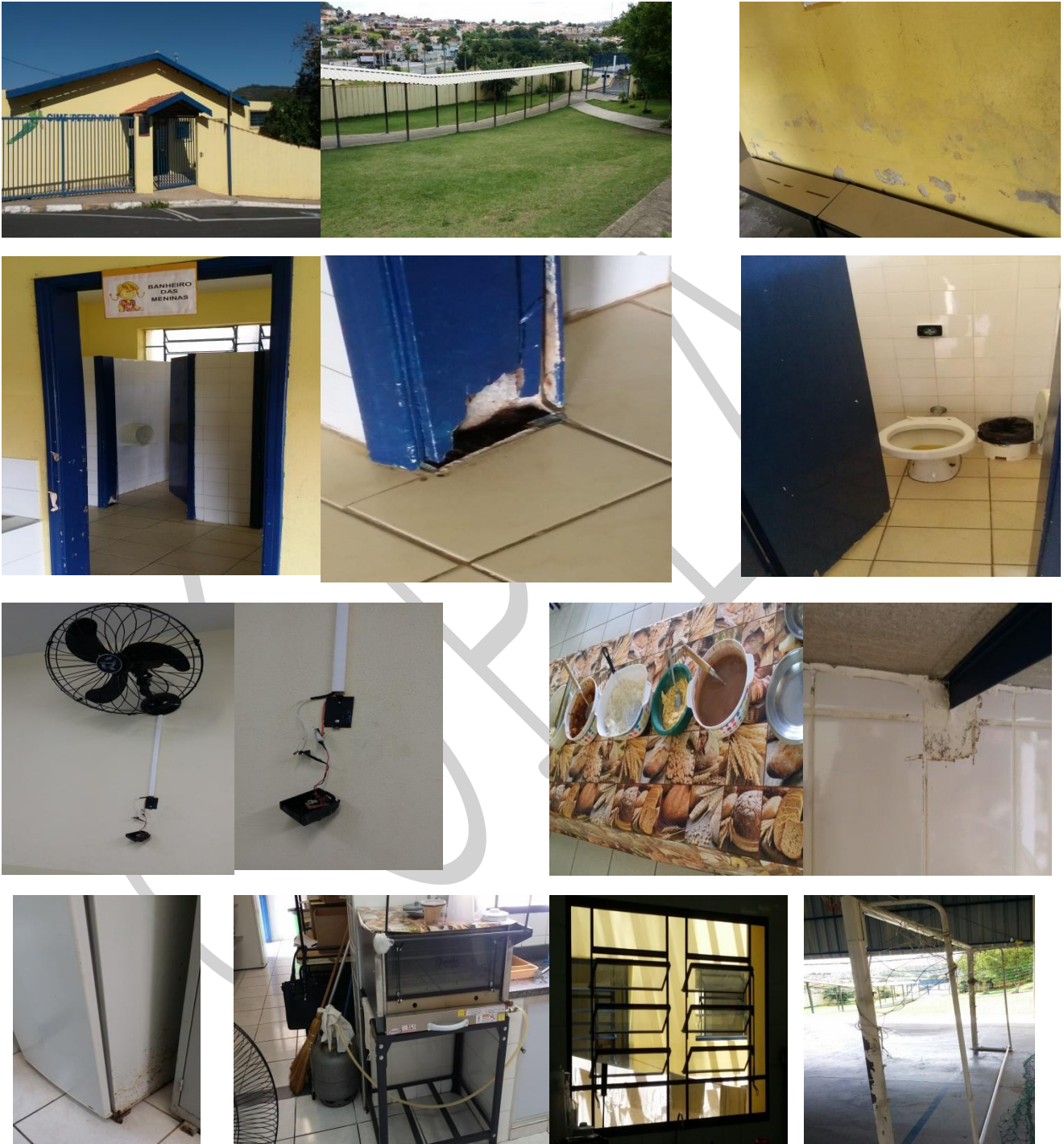


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Termo de verificação (EVENTO 37.10 - fls. 10/13).

FOTOS :



4) EMEF PROFESSORA GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



OBS.: IDEB 2015 (Ensino Fundamental - anos iniciais): Observado 6.9 / Meta projetada 5.9 (EVENTO 37.10 - fl. 1).

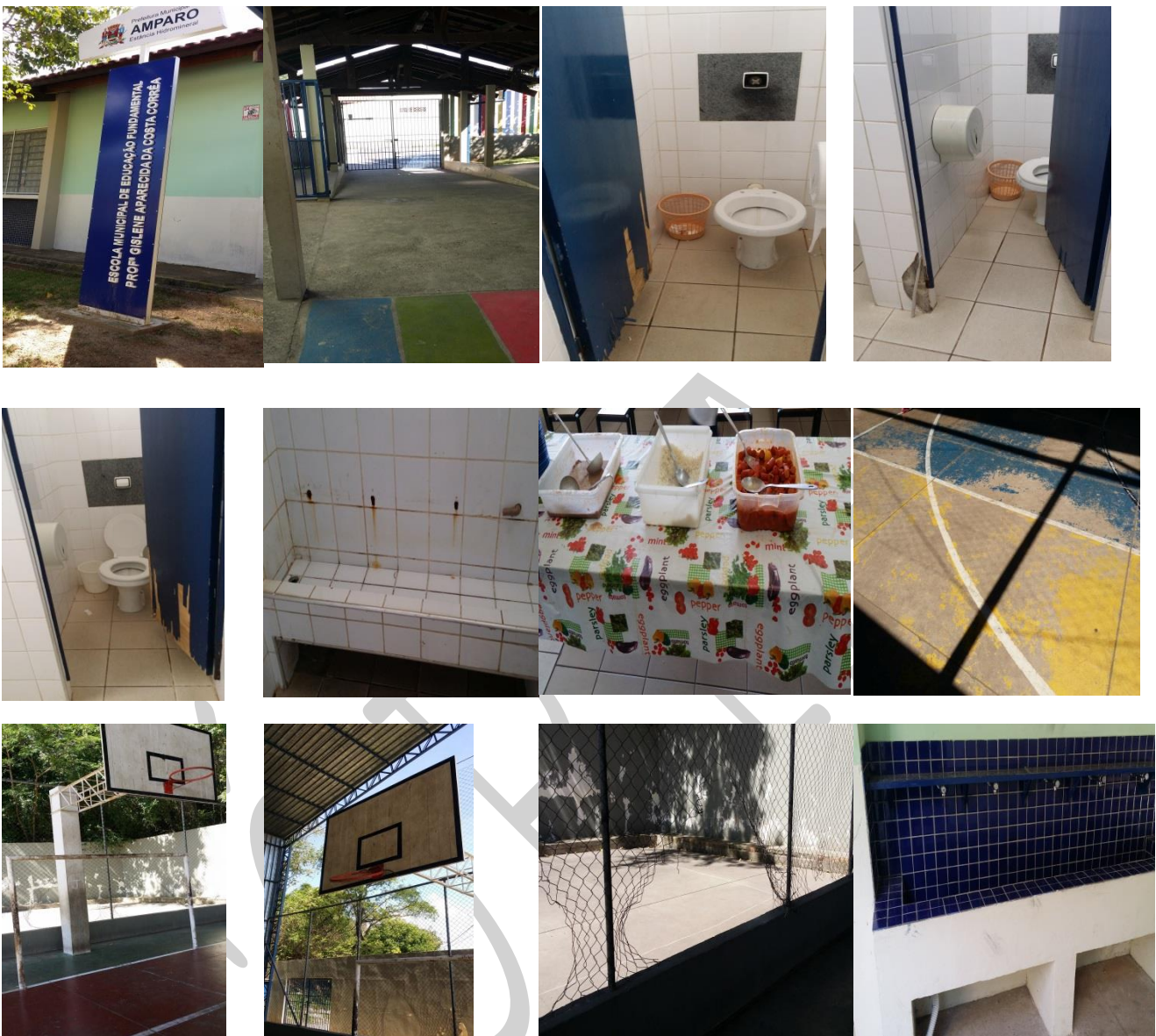
- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Laboratório de informática com conexão instável de internet;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, que são acompanhados pelos próprios professores das classes;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- Os pisos dos banheiros não são antiderrapantes. Os banheiros necessitam de reforma. As portas estavam bem danificadas e não havia assento em alguns vasos sanitários. Fatos em reincidência em relação ao exercício anterior;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação à quadra poliesportiva, apresenta problemas de pintura das linhas demarcatórias que estavam bem desgastadas. As traves não tinham rede assim como os aros de basquete, além de um dos aros se encontrar danificado. Alambrado com buracos;
- Um bebedouro, construído recentemente, não funcionava. Na verdade, não chegava nem a sair água, demonstrando falhas na reforma realizada na escola.

Termo de verificação (EVENTO 37.10 - fls. 14/17).

FOTOS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



A.3.4- Conclusões da fiscalização

Pontos relevantes constatados a partir das visitas e dos dados obtidos pela pesquisa:

- 66,67% das escolas verificadas possuem ao menos 01 (uma) turma com número de matriculados superior a 24 alunos, excedendo, assim, a quantidade que o CNE entende como limite para o Ciclo I do Ensino Fundamental, sem ocasionar prejuízos a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem;
- 01 das 03 escolas (33% da amostra) possui ao menos 01 (uma) turma com área inferior a 1,875 m², metragem mínima para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no entendimento do CNE;

- Nenhuma das escolas pesquisada possui a quantidade de itens de instalação física, bem como, recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente recomendada pelo CNE;
- Com relação à frequência em que as pautas dos assuntos que serão discutidos nos encontros de TDC são divulgadas aos professores, a pesquisa indica que 78,05% tomam conhecimento apenas no início das reuniões, prejudicando o debate e, conseqüentemente, o alcance dos melhores resultados;
- 51,22% dos professores que compuseram a amostra consideram que o plano de carreira não estimula a permanência na rede de ensino, salientando que 34,15% dos professores entrevistados entendem que não há se quer plano de carreira no município;
- 31,71% dos professores atribuíram como possível obstáculo ao desenvolvimento das atividades programadas para as reuniões de trabalho pedagógicas coletivas o excesso de atribuições profissionais.
- dos 73,17% professores que entendem possuir impedimento ou dificuldade para a sua participação nos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria, 26,83% destes atribuem essa dificuldade a falta de tempo decorrente da extensa jornada de trabalho e 21,95% a necessidade de frequência fora do horário de trabalho.
- **EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA:** Problemas quanto à acessibilidade; necessidade de manutenção e reforma; espaço bastante reduzido para realização de atividades; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Material de limpeza e escolar em pequena quantidade; conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; cozinha sem instalações adequada; falhas no alambrado da quadra poliesportiva, além da falta de equipamentos a pratica esportiva de maneira adequada.
- **EMEF PROF^a. CLARINDA DE ALMEIDA MELLO:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; algumas salas de aula apresentam infiltrações; quadra poliesportiva necessitando de reparos e sem equipamentos necessários a pratica esportiva de maneira adequada.
- **CIME PETER PAN:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); paredes necessitando de pintura e lâmpadas da sala de leitura com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



problema elétrico; a escola não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; cozinha sem instalações adequada; problemas na quadra poliesportiva.

- **EMEF PROFESSORA GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; quadra poliesportiva com problemas de pintura das linhas demarcatórias que estavam bem desgastadas. Ausência de equipamentos necessários a prática esportiva de maneira adequada. Alambrado com buracos.

Portanto, a fiscalização operacional constatou a necessidade de introdução de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Amparo, seja pela inadequação das instalações físicas disponíveis, seja pelo Plano de Carreira, que não lhes estimula a permanecer nesta rede de ensino e se aperfeiçoar profissionalmente.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

A.4.1 - OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO

O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura Municipal de Amparo^{1 2}.

¹ De acordo com a vigente Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

², Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.



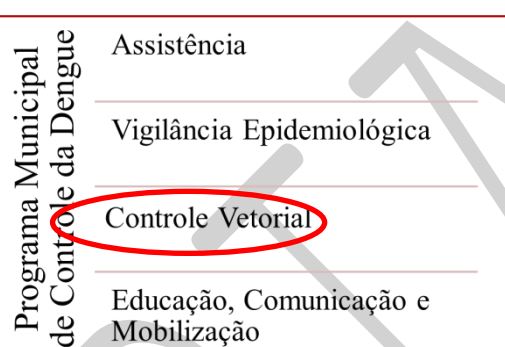
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores³, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização



Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos, inclusive EPI⁴, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores entomológicos⁵ e execução de ações de controle mecânico⁶, químico⁷ e biológico⁸ do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue;

³ São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)

⁴ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 66)

⁵ A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

⁶ Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 55)

⁷ Consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 58)

⁸ Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 57)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



(ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas⁹; (vi) as atividades de monitoramento de resistência dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

A.4.2 - METODOLOGIA

O **planejamento** abarcou: (i) leitura da Resolução CIT¹⁰ n° 4/2012 e 2/2016¹¹, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS¹², 2009)¹³, do Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)¹⁴, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015¹⁵, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016 (MS, 2016)¹⁶; e (ii) consulta a sites do MS, SES¹⁷/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN¹⁸/SES/SP, CVE¹⁹/SES/SP e IBGE²⁰.

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em questionário eletrônico estruturado respondido através do Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais)²¹, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, da SUCEN/SES/SP, do

⁹ A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.

¹⁰ Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

¹¹ <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/29/DOU-de-29-08-16.pdf>

¹² Ministério da Saúde

¹³ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

¹⁴ http://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/downloads/arquivos-dengue/programa_estadual.pdf?attach=true

¹⁵ http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10__-formatacao.pdf

¹⁶ <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/SISPACTO/Caderno%20de%20indicadores2016.pdf>

¹⁷ Secretaria Estadual de Saúde

¹⁸ Superintendência de Controle de Endemias

¹⁹ Centro de Vigilância Epidemiológica

²⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²¹ A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional sobre os Programas Municipais de Controle da Dengue, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



CVE/SES/SP e do IBGE); e (ii) visitas *in loco* a Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

Com o coletado através do Sistema APG, de sites oficiais e de visitas *in loco*, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (23 e 24) da Resolução CIT nº 2/2016 estava presente no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2015 e 2016;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria "infestado"²² ou "não infestado"²³ em que este se enquadra;

III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias²⁴ ²⁵, Laboratorista²⁶, Profissional IEC²⁷, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

²² Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)

²³ Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 53)

²⁴ Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 54)

²⁵ Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 62)

²⁶ Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

²⁷ Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VIII. Verificar se a taxa de rotatividade²⁸ por cargo é compatível com a taxa dos municípios da região de mesmo porte;

IX. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica²⁹ por meio de armadilhas³⁰ e respectivo levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias³¹;

X. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2015 e 2016 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2015 e 2016³²;

XI. Verificar se ocorreu visita domiciliar³³ bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue,

²⁸ A alta rotatividade das equipes municipais foi evidenciada no Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 38).

²⁹ As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³⁰ De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrampa) e para coleta de larvas (larvitrampa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³¹ Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³² A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, conseqüentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 52/53)

³³ : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado³⁴;

XII. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XIII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e pelo MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN, enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação - uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Sopesado o fato de o município ser da categoria "infestado" (Estrato I), as análises, baseadas nas evidências (DOC 04 - fl. 01/26), redundaram nos seguintes achados:

✓ o Plano municipal de Saúde 2014/2017 (DOC 04 - fls. 01/19), não apresenta os indicadores relacionados à dengue (23 e 24) do Anexo da Resolução CIT nº 2/2016. Apesar destes indicadores constarem do SISPACTO (DOC 04, fl. 20/22), verificamos que para o indicador de "imóveis visitados em pelo menos 04 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue" a meta estabelecida para 2016 foi de apenas 03 (três), ou seja, totalmente fora da realidade do Município.

✓ as atividades de controle vetorial identificadas em (DOC 04 - fls. 23) não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.53/54) e/ou pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p.16/26);

Segundo informado pela própria origem, não são realizadas as atividades de pesquisa entomológica, preferencialmente com ovitrampas ou larvitrapas, em ciclos semanais, realizando, alternativamente, o levantamento de índice.

³⁴ Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



✓ o município não demonstrou possuir Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p.83/84) e atividades rotineiras de âmbito municipal segundo a SUCEN (Atividades por Nível de Governo³⁵);

✓ a estrutura de controle vetorial do município, informada no (DOC 04 – fl. 24), e verificada *in loco* (vide termo de verificação e fotos no EVENTO 37.12) está em desacordo os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 53/54);

Dados do Município (DOC 04 – fl. 24)					
População: 70742					
Qtde Imóveis: 26.271					
Qtde de Pontos Estratégicos: 12					
Qtde Imóveis Especiais: 49					
Item	Parâmetros utilizados	Quantidade Necessária no Município*	Quantidade Informada		Atende Sim/Não
			2015	2016	
Coordenador	1 por município	1	1	1	Sim
Supervisor Geral	1 para cada 5 supervisores de área	1	1	1	Sim
Supervisor de Área	1 para cada 10 agentes de saúde	3	5	5	Sim
Agente de Saúde (Controle de Endemias/Vetores)	1 para cada 800 a 1.000 imóveis**	de 26 a 33	12	12	Não
Agente Comunitário de Saúde	1 para no máximo 750 pessoas	93	89	89	Não
Laboratorista***	1 para cada 50.000 imóveis	1	1	1	Sim
Microscópios***	1 para cada 50.000 imóveis	1	1	1	Sim
Caminhonete Pick up	1 para apoiar as ações de controle	1	1	1	Sim
Nebulizador Pesado	1 para cada 600 quarteirões ou 15.000 imóveis/ 2 operadores por máquina (considerando 30% dos quarteirões existentes)	2	0	0	Não
Nebulizador Portátil	1 para cada 25 quarteirões ou 625 imóveis/ 2 operadores por máquina (considerando 20% dos quarteirões existentes)	42	0	0	Não
Pulverizador Costal*****	1 para cada 60 pontos estratégicos*****	1	0	0	Não

* Valores aproximados calculados com base nas informações da origem sobre população e quantidade de imóveis divididos pelos parâmetros constantes das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

** Rendimento de 20 a 25 imóveis/agenda/dia;

*** Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do estado;

**** Número estimado de PE igual a 0,4% do número de imóveis existentes no município.

***** Em que pese o relato no (DOC 04 – fl. 24) da existência de 2 pulverizadores costais, consta do termo de verificação (EVENTO 37.12 – fl. 01) a informação de que os serviços de nebulização e pulverização são terceirizados pelo município, motivo pelo qual não dispõe desses equipamentos.

³⁵ <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/downloads/arquivos-dengue>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



✓ não há os insumos, exceto quanto à luva nitrílica, necessários à segurança do trabalhador para as ações de controle vetorial, consoante as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 67/68 e 83/84), conforme consta do Termo de Verificação (EVENTO 37.12 - fl. 02);

A origem alega que a ausência de tais equipamentos decorre do fato de que, estes são contratados juntamente com os serviços terceirizados de empresas especializadas.

Em virtude da ausência equipamentos relacionados ao controle da dengue, a Prefeitura não possui local específico para sua manutenção, lavagem e guarda.

✓ Com base no informado no (DOC 04 - fls. 25), o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IDO³⁶ e IPO³⁷), conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 77/78 e 83/84), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ De acordo com (DOC 04 - fl. 25), não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/ Parâmetro nacional para referência;

A.4.4 - Considerações Finais

Em resumo, as análises identificaram falhas e/ou oportunidades de melhorias no programa municipal de controle da dengue relativamente a planejamento; execução das atividades rotineiras e estrutura.

Conforme já exposto no relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre (EVENTO 37.17 - fls. 15 e 16), verificamos que o Município trabalha com uma equipe de controle da dengue reduzida, sendo que, grande parte dos serviços afetos ao controle vetorial da doença, é realizada por empresa terceirizada.

Desta feita, como propostas de melhorias tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e

³⁶ Indica a porcentagem de armadilhas positivas . (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 77)

³⁷ Indica o número médio de ovos por armadilha positiva. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 70)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial e, conseqüentemente, redução da força de transmissão da doença.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foram realizadas no exercício as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

- MERENDA - EMF Raul de Oliveira Fagundes

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- As condições de instalação da cozinha não são adequadas para o preparo dos alimentos, visto que não possuem telas milimétricas nas janelas, protetores de rodapé nas portas, e há vazamento no sifão da pia;
- O cardápio estava fixado em local visível apenas para as merendeiras;
- Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;
- A merenda fornecida no dia da visita não era a mesma do cardápio;
- Na avaliação da nutricionista a qualidade da merenda não é adequada;
- Não há a separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- O CAE não havia fiscalizado as condições da merenda da escola;
- Não há alvará do corpo de bombeiros - AVCB no prazo de validade;
- Não há alvará da Vigilância Sanitária no prazo de validade;
- Com relação ao estoque de itens correlatos a merenda, não havia geladeiras/freezer suficientes para estocar todos os hortifrútis e carnes, o que fazia com que um maior número de entregas fosse necessário para atender a demanda;
- Não há controle dos itens estocados;
- A cozinha possui apenas um liquidificador que estava em desuso por apresentar defeito;
- Não havia "buffet" com aquecimento;
- Os utensílios são armazenados em prateleiras de alvenaria abertas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- A cozinha não possui termo de responsabilidade de bens, apenas uma relação geral de bens.
(EVENTO 31.1)

Contudo, verificamos que a Prefeitura tomou as seguintes medidas a fim de sanear os apontamentos:

- O cardápio passou a ser fixado em lugar visível aos alunos;
- Um freezer que estava quebrado foi trocado. A escola recebeu também mais uma geladeira;
- A escola recebeu um multiprocessador no lugar de um liquidificador;
- A escola passou a contar com um "buffet" de aquecimento;
- A pia que apresentava vazamento no sifão e infiltração no granito foi consertada.

No (DOC 05- fls. 01/05) segue o Termo de Verificação da segunda visita realizada em 27/04/2017 com a ratificação dos demais achados ainda sem adoção de medidas corretivas, chamando atenção para a qualidade de alguns produtos fornecidos, os quais ainda apresentaram qualidade baixa, como a carne de patinho que agora apresenta "rebarbas" e o feijão que novamente apresentou coloração escura e desta vez com "bigatos", o que ensejou a devolução de 55 kg do produto.

- **TRANSPARÊNCIA (DOC. 35)**

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- A lei de acesso à informação não foi regulamentada no Executivo;
- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- Quanto a Ouvidoria, não há normatização de prazos de respostas nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazos médio de atendimento dos pedidos;
- O site da Prefeitura não conta com o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- As despesas do ENTE não são apresentadas em tempo real, contendo dados sobre o: Valor empenhado ou provisionado, valor liquidado, favorecido, valor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



pagamento, número do Processo, Procedimento licitatório realizado ou dispensado, bem ou serviço adquirido, Unidade gestora/ centro de custos;

- O site não apresenta o resultado dos editais com o vencedor;
- O site não apresenta os contratos na íntegra;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O Site não divulga as atas de audiências públicas.

Contudo, verificamos que a Prefeitura tomou as seguintes medidas a fim de sanear os apontamentos:

- O site da Prefeitura passou a contar com o registro da sua estrutura organizacional - **Disponível em:** <http://www.amparo.sp.gov.br/prefeito-e-sua-equipe/estrutura-organizacional.html>. **Acesso em:** 29/06/2017;
- O site passou a apresentar a íntegra dos editais e resultados das licitações, bem como dos contratos, na aba denominada "para a sua empresa", no entanto, para que se possa visualizar essas informações é necessário que o interessado realize um cadastro, que ainda que simplificado, s.m.j., pode inibir a visualização de um número maior de usuários. **Disponível em:** <http://www.amparo.sp.gov.br/para-sua-empresa/editais-de-licitacoes.html>. **Acesso em:** 29/06/2017;
- O Site passou a divulgar as atas de audiências públicas. **Disponível em:** <http://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/transparencia-governamental.html>. **Acesso em:** 29/06/2017;

Observamos que o site do município conta com dois Portais de Transparência Governamental com informações diferentes, o que pode dificultar a busca de informação por parte do usuário. Um pode ser acessado através do ícone gráfico na página inicial e outro no rodapé da página da Prefeitura.

- TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- Não havia sido formalmente designado o Gestor/Responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- Não foi indicada pela prefeitura, comissão de fiscalização para acompanhamento da execução contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- O controle interno, no cumprimento de suas funções, não verifica a regularidade da execução do contrato;
- Não havia quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- O local para o armazenamento do material de limpeza não era adequado;
- Os materiais de limpeza não estavam estocados de acordo com o contrato;
- Os materiais de limpeza em uso não estavam de acordo com o estabelecido em contrato;
- Não existe livro de registro de ocorrências;
- Não havia registro de ponto/frequência dos funcionários;
- Os funcionários da empresa contratada não são devidamente identificados com crachás com foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estavam devidamente identificados;
- Não havia local próprio para a guarda destes equipamentos.

(EVENTO 54.1)

Contudo, verificamos que a Prefeitura tomou as seguintes medidas a fim de sanear os apontamentos:

- Designou formalmente o Gestor/Responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- Afixou o quadro de horário de trabalho em local visível;
- Adequou o local para o armazenamento do material de limpeza;
- Os materiais de limpeza estavam estocados de acordo com o contrato;
- Os materiais de limpeza em uso estavam de acordo com o estabelecido em contrato;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada passaram a ser devidamente identificados e guardados em local adequado;

No (DOC 05- fl. 06) segue o Termo de Verificação da segunda visita realizada em 02/05/2017 com a ratificação dos demais achados ainda sem adoção de medidas corretivas.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	231.803.154,39	229.220.137,28	-1,11%	106,65%
Receitas de Capital	-	8.530.483,57	#DIV/0!	3,97%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(22.662.522,06)	(22.822.443,14)	0,71%	-10,62%
Subtotal das Receitas	209.140.632,33	214.928.177,71		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	209.140.632,33	214.928.177,71		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.787.545,38	2,77%	2,69%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	182.262.136,41	180.687.157,27	-0,86%	87,95%
Despesas de Capital	11.987.746,56	9.026.554,43	-24,70%	4,39%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	5.001.776,15	5.001.776,15	0,00%	2,43%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	14.580.000,00	11.360.000,00	-22,09%	5,53%
Dedução: devolução de duodécimos		(626.016,45)		
Subtotal das Despesas	213.831.659,12	205.449.471,40		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	213.831.659,12	205.449.471,40		100,00%
Economia Orçamentária		8.382.187,72	-3,92%	4,08%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	9.478.706,31		4,41%

- Balanço Orçamentário Isolado da origem (DOC 06 - fls. 01/02);
- Repasses e devolução de duodécimos à Câmara conforme (DOC 07 - fls. 01/06) e transferências financeiras a Administração Indireta, no caso para o SAAE de Amparo, conforme (DOC 07 - fls. 07).

Com relação ao quadro acima informamos que foi incluído o valor do repasse e da devolução relativos à Câmara Municipal, bem como o valor das transferências financeiras a Administração Indireta, no caso para o SAAE, que não constavam do Balanço da Origem.

Conforme dados do quadro anterior apuramos resultado superavitário da execução orçamentária.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 59.640.216,22, conforme demonstrativo juntado no (DOC 06 - fls. 60/63), o que corresponde a 30,94% da Despesa Fixada inicialmente pela LOA para a Administração Direta de R\$ 192.788.365,91 (DOC 02 - fl. 08), revelando, assim, um insuficiente planejamento orçamentário.

O Município realizou investimento correspondente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



3,24%³⁸ da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de R\$ 25.498.275,99	-13,00%	-12,32%
2014	Déficit de R\$ 5.955.338,58	-3,13%	-9,68%
2013	Superávit de R\$ 5.173.001,69	3,00%	7,98%

Fonte: conforme relatório TC-2479/026/15 que tratou das contas de 2015 (DOC 07 - fl. 08/09).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(14.513.892,45)	2.108.016,60	114,52%
Econômico	44.607.032,52	17.166.643,06	61,52%
Patrimonial	136.225.560,87	171.475.328,24	25,88%

- Peças Contábeis 2016 da origem, com resultados convergentes com os apurados pelo sistema AUDESP, (DOC 06 - fls. 01/07). Dados de 2015 conforme relatório daquele ano TC-2479/026/14 (DOC 07 - fl. 10).

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	(14.513.892,45)
Ajustes por Variações Ativas	2016	7.655.672,06
Ajustes por Variações Passivas	2016	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(6.858.220,39)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	9.380.482,46
Resultado Financeiro do exercício de	2016	2.522.262,07

- Ajustes por variações ativas referentes a cancelamento de restos a pagar não processados + devolução de duodécimos (DOC 07 - fls. 11/15 e DOC 07 - fls. 01/06, respectivamente).

Cumpra observar que o Resultado Financeiro apurado no quadro acima não confere com o constante do Balanço Patrimonial (R\$ 2.108.016,60), restando uma diferença de R\$ 414.245,47

³⁸ Taxa de Investimento = R\$ 7.275.482,94 (Valor empenhado em investimentos-Balanço Orçamentário) / R\$ 224.803.358,80 (Receita Corrente Líquida do exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



referente a ajustes realizados no exercício, por variações ativas e/ou passivas, a ser explica pela origem.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, a situação acima relatada denota falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	12.949.023,70	15.520.750,02	12.931.422,96	15.538.350,76
Restos a Pagar Não Processados	18.533.266,38	278.653,12	18.469.325,18	342.594,32
Consignações	1.326.415,06	6.763.432,24	6.776.124,89	1.313.722,41
Depósitos	45.988,22	10.547,07	11.888,04	44.647,25
Outros				-
Total	32.854.693,36	22.573.382,45	38.188.761,07	17.239.314,74
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	32.854.693,36	22.573.382,45	38.188.761,07	17.239.314,74
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	18.317.285,78	1,06	
	Passivo Financeiro	17.239.314,74		

- Dados: Demonstrativo da Dívida flutuante Analítico da origem (DOC 06 - fls. 64/66). Saldo para o exercício seguinte convergente com o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial (DOC 06 - fl. 05).

Em relação ao exercício anterior, observa-se uma diminuição de 47,53% na Dívida de Curto Prazo.

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	8.990.948,80	7.470.990,78	-16,91%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	8.990.948,80	7.470.990,78	-16,91%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	8.990.948,80	7.470.990,78	-16,91%

- Dados conforme Demonstrativo da Dívida Fundada (DOC 06-fl. 67) convergente com o apurado pelo Sistema AUDESP.

Em relação ao exercício anterior, observa-se uma redução de 16,91% na Dívida de Longo Prazo.

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o seu exame.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	NÃO
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	PREJUDICADO

Dados: (DOC 08)

B.1.6. DÍVIDA ATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	6.535.853,10	53.564.276,31	719,55%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	6.535.853,10	53.564.276,31	719,55%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	6.535.853,10	53.564.276,31	719,55%
Total Ajustado	6.535.853,10	53.564.276,31	719,55%
Recebimentos	3.712.317,46	4.403.733,43	18,62%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	3.712.317,46	4.403.733,43	18,62%
Cancelamentos	-	992.110,16	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	-	992.110,16	
Valores não Recebidos	2.823.535,64	48.168.432,72	1605,96%
Valores não Recebidos Ajustados	2.823.535,64	48.168.432,72	1605,96%
Inscrição	50.740.740,67	14.113.508,96	-72,19%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	50.740.740,67	14.113.508,96	-72,19%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	53.564.276,31	62.281.941,68	16,28%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	53.564.276,31	62.281.941,68	16,28%

- Dados obtidos junto ao sistema AUDESP. Saldo final para 2015 e 2016 convergente com o valor da dívida ativa lançado no Balanço Patrimonial (DOC 06 - fls. 04/05).

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	224.803.358,80	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	7.013.224,95	3,12%
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	269.764.030,56	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	49.456.738,94	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	35.968.537,41	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	9.026.554,43	4,02%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	15.736.235,12	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	-	
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar	-	

- Dados segundo apurado pelo sistema AUDESP (DOC 09 - fls. 01/02), exceto quanto a Despesa de Capital (DOC 06 - fl. 02) e recursos obtidos com a Alienação de Ativos, informado conforme declaração acostada no (DOC 09 - fl. 03).

Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	SIM

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	99.577.608,46	97.716.450,45	100.171.184,07	104.115.919,75
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		97.716.450,45	100.171.184,07	104.115.919,75
Receita Corrente Líquida	206.936.658,00	222.428.702,15	221.708.447,72	224.803.358,80
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		222.428.702,15	221.708.447,72	224.803.358,80
% Gasto Informado	48,12%	43,93%	45,18%	46,31%
% Gasto Ajustado		43,93%	45,18%	46,31%

- Dados segundo Relatório de Instrução do Período 12/2016 extraído do sistema AUDESP (DOC 10 - fl. 02).

É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 26,99% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	165.628.920,93	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	165.628.920,93	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	22.822.443,14	
Transferências recebidas	19.692.403,23	
Receitas de aplicações financeiras	115.153,54	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	19.807.556,77	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	19.440.747,81	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	19.440.747,81	98,15%
Demais Despesas	366.808,96	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	366.808,96	1,85%
Total aplicado no FUNDEB	19.807.556,77	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	21.888.234,82	
Acréscimo: FUNDEB retido	22.822.443,14	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	44.710.677,96	26,99%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(5.862,17)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	44.704.815,79	26,99%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	162.268.965,06	
Despesa Fixada Atualizada	46.912.194,81	
Índice Apurado		28,91%

- Relatórios de aplicação retirados do Sistema AUDESP (DOC 11 - fls. 01/04). Dados convergentes com os balancetes da origem.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,99%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 98,15% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2017	5.862,17		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2017			
Outras				
Total das exclusões		5.862,17	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		5.862,17	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		4.560,73		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		1.301,44		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

- Demonstrativos de Restos a Pagar (DOC 11- fls. 05/16).

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não houve.

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Não houve.

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Exclusão do valor de R\$ 5.862,17³⁹, referente a Restos a Pagar não quitados até 31/01/2016, conforme (DOC 11 - fls. 09/10).

³⁹ R\$ 1.880,04 (Ed. Infantil) + R\$ 3.982,13 (Ed. Fundamental)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14 , considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	PARCIAL
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	PARCIAL
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	PARCIAL
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	SIM
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM

Dados: (DOC 11 - fls. 17/34)

Considerações:

- Itens 1 e 2: Aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 17/06/2015;
- Item 3: Lei Municipal nº 2.913, de 14/08/2003 e alterações;
- Itens 4, 7 e 10: Verificados por amostragem *in loco*;
- Item 5: 95% do corpo docente tem formação superior específica;
- Item 6: Através das atas colacionadas (DOC 11 - fls. 18/33), podemos perceber um alto índice de absenteísmo, o que demonstra que o conselho existente detêm baixa representação perante a comunidade;
- Item 11: Conforme relatório fornecido pela origem e acostado no (DOC 11- fl. 34), o Município possui uma insuficiência de vagas (lista de espera) bem considerável, quanto aos berçários das creches municipais.

Com relação ao déficit de vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação informou que a lista de espera para crianças no berçário municipal alcançou a quantia de 528 crianças no exercício, o que corresponde a 72,13% das vagas disponibilizadas pelo município⁴⁰.

Com relação às demais series do ensino infantil e fundamental, informa a Origem que não houve lista de espera.

⁴⁰ **Total de vagas para berçário disponibilizadas pelo município:** 562 (Rede municipal) + 170 (Instituições Conveniadas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 27,28%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		165.628.920,93
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		165.628.920,93
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		45.791.159,79
Ajustes da Fiscalização		(52.043,20)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	(614.622,85)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		45.124.493,74
		27,24%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		162.268.965,06
Despesa Fixada Atualizada		46.501.282,61
Índice apurado		28,66%

Dados: Relatórios de aplicação retirados do Sistema AUDESP (DOC 12 - fls. 01/02).
Restos a pagar liquidados não pagos até 31.01.2017, conforme balancete (DOC 12 - fls. 04)

Conforme apuramos, aplicou o Município 27,24% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De se anotar que **R\$ 52.043,20**, ou **0,03%** da receita de impostos, foi motivo de glosa naquela aplicação por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados sem lastro nas contas bancárias da Saúde em 31/12/2015 (art. 24, II, da LC nº 141/12), considerando que as disponibilidades financeiras na referida data eram de R\$ 59.497,40, enquanto que o saldo de Restos a Pagar (Processados + Não Processados) totalizava a importância de R\$ 4.976.364,05, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a Pagar e Disponibilidades Financeiras da Saúde em 31/12/2016 (em R\$)	
Restos a Pagar Processados	4.899.084,40
Restos a Pagar Não Processados	77.279,65
(=) Total de Restos a Pagar	4.976.364,05
(-) Disponibilidades Financeiras	25.236,45
(=) Restos a Pagar sem lastro nas contas bancárias	4.951.127,60

Dados: (DOC 12 - fls. 05/19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	
Total das inclusões		-
Exclusões	2016	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01	2017	614.622,85
Outras		52.043,20
Total das exclusões		666.666,05
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(666.666,05)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2017 e a fiscalização	689.611,87
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		2.290,63

- As informações adicionais acima informadas referem-se ao total de Restos a Pagar (Processados + Não Processados). Demonstrativos acostados no (DOC 12 - fls. 20/21).
- **NOTA:** As exclusões constantes do campo "Outras" referem-se aos Restos a Pagar Não Processados sem lastro nas contas bancárias da Saúde, conforme informado acima.

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM

- Item 1: (DOC 12 - fl. 06);
- Item 2: (DOC 12 - fls. 22);

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	NÃO
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

- Item 1: (EVENTO 14.17);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- Item 2: (DOC 13 - fls. 02);
- Item 3: (DOC 13 - fls. 03);
- Item 4: De acordo com certidão (DOC 13 - fl. 04), o município ainda não fez a incorporação dos ativos recebidos, uma vez que os mesmos ainda não foram detalhados pela CPFL;
- Item 5: (EVENTO 14.19).

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 10, de 15 de dezembro de 2014 (vide arquivo 14.17), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração até o período em exame:

Saldo em 31.12. 2015	157.539,12
Rendimentos aplicações financeiras	29.088,00
Valor arrecadado no exercício	3.671.770,42
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	3.858.397,54
Despesas realizadas no exercício	3.345.430,53
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	3.345.430,53
Saldo em 31.12. 2016	512.967,01

- Demonstrativos (DOC 13- fls. 4/27)

No mais, conforme já informado pela Fiscalização na manifestação referente ao 1º quadrimestre, o Município transferiu a terceiros a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, por meio da Concorrência Pública 01/2015 e decorrente Contrato nº 342/2015, firmado com a empresa Mazza, Fregolente & CIA - Eletricidade e Construções LTDA (vide arquivo 14.19).

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (artigo 320, parágrafo único, do sobredito Código).

Saldo do exercício anterior em 31.12	1.243.074,62
Rendimentos de aplicações financeiras	84.676,84
Valor arrecadado com multas de trânsito	976.859,41
Ajustes da Fiscalização	-
Subtotal	2.304.610,87
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)	1.572.531,13
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	1.572.531,13
Saldo no final do exercício fiscalizado	732.079,74

DADOS: (DOC 13 - FL. 28)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



B.3.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a CIDE.

B.3.3.4. ROYALTIES

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

Saldo do exercício anterior em 31.12	236.929,43	
Rendimentos aplicações financeiras	8.684,63	
Valor arrecadado no exercício	213.373,40	
Ajustes da Fiscalização	-	
Disponibilidade total	458.987,46	100,00%
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente	434.930,94	94,76%
Ajustes da Fiscalização	-	
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização	434.930,94	
Montante total em desacordo com a legislação aplicável	-	0,00%
Montante gasto com pessoal e serviços da dívida	-	0,00%
Saldo no final do exercício fiscalizado	24.056,52	

DADOS: (DOC 13 - FL. 29)

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	1.682.909,63
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	1.682.909,63
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	6.433,37
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	6.433,37
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

- (i) Mapa encaminhado em 2015 para pagamento em 2016 e requisitórios TRT 15ª Região (DOC 14- fls. 01/05);
- (ii) Comprovantes dos pagamentos realizados em 2016 (DOC 14 - fls. 06/23). Valor pago com atualização de R\$ 122.897,70, totalizando a quantia de R\$ 1.682.909,63;
- (iii) Requisitórios de baixa monta conforme (DOC 14 - fls. 24/33).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



No exercício de 2016, o Município pagou a título judicial R\$ 1.682.909,63, valor que abrange o último mapa orçamentário mais os requisitórios encaminhados pelo TRT 15ª Região, com as devidas correções.

Também verificamos o pagamento dos requisitórios de baixa monta apresentados no decorrer do exercício.

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Conforme consta acima, o Município encontra-se no Regime Ordinário, portanto, a modulação proposta pelo STF não se aplica neste caso.

Contudo, a título de informação, preenchemos o quadro a seguir considerando o saldo de precatórios informado pela origem, posição em 31/12/2016, objetivando demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		60.447,32
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		15.111,83
Montante pago no exercício de 2016		1.682.909,63
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Dados: (DOC 14 - fls. 34/43)

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	NÃO

- Balanço Patrimonial (DOC 06 - fl. 04).

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	PREJUDICADO
4 PASEP:	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Verificada por amostragem, constatamos a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

Destacamos que não há regime próprio de previdência no Município.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Certidões de regularidade acostadas no (DOC 15 - fls. 01/03).

B.5.1.1 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme declarações e documentos juntados no (DOC 15 - fls. 04/13), a Prefeitura Municipal de Amparo realizou compensação previdenciária junto ao INSS, tendo em vista o pagamento indevido a título de Contribuição Patronal para Cooperativa, conforme segue:

- a) O período compensado abrangeu de março de 2011 a fevereiro de 2016;
- b) As compensações foram realizadas nos meses de abril a junho de 2016, sendo que o montante compensado atingiu a cifra de **R\$ 2.426.818,94** (DOC 15 - fl. 13);
- c) Segundo informado não houve a contratação de assessoria jurídica para a execução dos trabalhos. Os valores foram compensados pelos próprios servidores municipais de acordo com solução consulta n.º 152 da Receita Federal;
- d) Não foi feito nenhum aviso prévio aos órgãos responsáveis;
- e) Conforme informado, não houve autuação do INSS e/ou Receita Federal.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	6.279,00	3.230,00	13.312,00
Não houve RGA 2013 em 2013	6.279,00	3.230,00	13.312,00
(+) 6% = RGA 2014 em jan/14	6.655,74	3.423,80	14.110,72
(+) 6,2283% = RGA 2015 em jan/15	7.070,28	3.637,04	14.989,58
(+) 7% = RGA 2016 em jan /16	7.565,20	3.891,04	16.038,85

- Exercícios anteriores conforme relatório de 2015 (DOC 16 - fl. 01) e RGA de 2016 conforme leis (DOC 16 - fls. 02/04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	SIM
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	NÃO

Dados: (DOC 16 – fls. 05/08)

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pelas Leis Municipais nºs 3.697, 3.698 e 3.700, todas de 12/09/2012.

Em 2016, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria.

Quanto aos itens Almojarifado e Bens Patrimoniais, segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

Almojarifado da saúde

Controle de Estoque:

No que se reporta ao procedimento adotado para evitar medicamentos vencidos em estoque, o sistema, da empresa PRESCON, não avisa mediante mensagem em destaque na tela; porém, ao iniciar o mês, o sistema não permite dar baixa num medicamento que vencerá dentro do referido mês, ficando, portanto, dependente da percepção do funcionário que manuseia o sistema a não ocorrência de medicamento vencido no almojarifado.

Acrescenta a farmacêutica que o sistema costuma gerar relatórios inconsistentes como, por exemplo, emitir dois relatórios com a informação de quantidades diferentes usando os mesmos parâmetros.

Instalações do Almojarifado:

Instalações Inadequadas – o espaço físico demonstra-se bastante limitado em vista da quantidade normalmente presente no estoque; há vários pontos de infiltração no prédio; o telhado é de metal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



contribuindo para elevação da temperatura ambiente nos dias quentes; o ambiente não é climatizado, informando a farmacêutica responsável que, nos dias de mais calor, os termômetros chegam a registrar 30 graus, que é o limite máximo da maioria dos medicamentos, colocando-os em risco de perda.

Termo de verificação (DOC 17 - fls. 01/03)

Bens Patrimoniais

Foi realizado teste amostral nas dependências da Prefeitura onde verificamos que os setores visitados não possuíam a relação de bens e o termo de guarda e responsabilidade por sala.

Termo de verificação (DOC 17 - fl. 04)

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	4.375.759,70
Despesas com inativos		641.839,80
Subtotal		3.733.919,90
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	147.855.815,40
Percentual resultante		2,53%

- Valor utilizado pela Câmara em 2016, conforme (DOC 18 - fls. 01);
- Receita Tributária ampliada do exercício anterior, conforme apurado no relatório da Câmara Municipal (TC-956/026/15), (DOC 18 - fl. 02).

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	SIM

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos, com base nas informações prestadas pela origem ao sistema AUDESP, o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

Conforme documento acostado no (DOC 19), no exercício em análise ocorreram 03 (três) quebras na ordem cronológica de pagamento.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	6.736.458,60	7,40%
Tomada de Preços	2.131.961,41	2,34%
Convite	2.034.283,85	2,24%
Pregão	43.799.098,48	48,12%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	4.541.123,93	4,99%
Inexigibilidade	128.068,10	0,14%
Outros / Não aplicável	31.647.826,76	34,77%
Total geral	91.018.821,13	100,00%

Entretanto, conforme demonstrado no item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP, o Executivo Municipal não informou corretamente as modalidades licitatórias ao Sistema AUDESP, o que prejudica a confiabilidade das informações constantes do quadro.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foram enviados 04 (quatro) contratos ao Tribunal⁴¹.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

⁴¹ Processos n°s eTC-9616.989.16-6; eTC-12673.989.16-6; eTC-17657.989.16-6, eTC-18973.989.16-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



01	Contrato nº:	387/2013		
	Data:	13/06/2013		
	Contratada:	Construtora Novo Mundo e Empreendimentos LTDA EPP		
	Valor:	R\$ 109.823,06		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$	
		Estadual	R\$	
		Federal	R\$ 109.823,06	
	Objeto:	Construção de uma Academia de Saúde no município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com o Convite nº 16/2013, conforme edital, minuta de Contrato e anexos (CD-Rom), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.		
Execução/Prazo Inicial:	06 (seis) meses a contar do recebimento da 1ª Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura.			
Licitação:	Convite 016/2013			
Aditamento nº	001			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 90 dias.			
Execução/Prazo:	Até 12/03/2014.			
Aditamento nº	002			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 90 dias.			
Execução/Prazo:	Até o dia 10/06/2014.			
Aditamento nº	003			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 90 dias.			
Execução/Prazo:	Até o dia 09/08/2014			
Aditamento nº	004			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 150 dias.			
Execução/Prazo:	Até o dia 06/01/2015			
Aditamento nº	005			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 6 meses.			
Execução/Prazo:	Até o dia 06/07/2015			
Aditamento nº	006			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 6 meses.			
Execução/Prazo:	06/01/2016			
Aditamento nº	007			
Objeto:	Prorroga o prazo para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento pelo período de 6 meses.			
Execução/Prazo:	Até o dia 07/07/2016			

Dados: (DOC 20 - fls. 01/15)

Apuramos o que segue:

- a) Obra aparentemente concluída, porém, em desuso, com bastante sujeira e mato alto, denunciando estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



abandono;

- b) Segundo a engenheira que acompanhou a verificação, não foi emitido o termo de recebimento definitivo porque parte do recurso federal, no valor de R\$15.112,52, não foi liberado, sendo esse valor ainda devido à construtora;
- c) A engenheira esclareceu também que a obra foi custeada inteiramente com recursos federais, que dois equipamentos previstos no projeto não foram instalados e que a contratada tem dado manutenção no local, pois, em razão do desuso, desde a conclusão da obra em 10/06/2015, o local é invadido com frequência por traficantes e usuários de drogas e moradores de rua.

Termo de verificação e documento (DOC 20 - fl. 16/17)

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	SIM
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	SIM

Dados: (DOC 21 - fls. 01/02)

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo, mediante Lei Municipal nº 637, de 14/01/1969, por tempo indeterminado.

Da mesma forma, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pelo SAAE, por meio da sobredita lei.

Com relação aos serviços de coleta de rejeitos e resíduos sólidos domiciliares são realizados pela empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., por meio do Contrato nº 43/2014.

Há, ainda, contrato firmado com a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (Contrato nº 47/2014) para coleta, transporte e tratamento de resíduos da saúde e com a empresa FC Castelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Eireli ME para recebimento, triagem e reciclagem de resíduos volumosos (Contrato nº 03/2015).

Relativamente aos serviços de disposição final, é feito em consórcio com municípios da região, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, sendo que os resíduos são encaminhados ao aterro controlado pela empresa Estre Ambiental em Paulínia.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO

Dados: (DOC 21 - fl. 03)

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	NÃO
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	PREJUDICADO
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	PREJUDICADO
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	PREJUDICADO
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	PREJUDICADO

Dados: (DOC 21 - fls. 03)

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	PARCIAL
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	PARCIAL
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	PARCIAL
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	PARCIAL
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM

Dados: (DOC 22)

- **Item 2:** Em pesquisa ao site da Prefeitura Municipal de Amparo, relativamente aos procedimentos licitatórios, verificamos que a integra das informações referentes a licitações e contratos encontra-se disponível apenas na seção do site destinado a pessoas jurídicas e a consulta das informações depende de cadastro prévio o que pode prejudicar a utilização do serviço pelo cidadão comum.

Disponível em: <http://www.amparo.sp.gov.br/para-sua-empresa/editais-de-licitacoes.html>

Acesso em: 26/06/2017.

- **Item 3:** Observamos a divulgação das informações da receita e despesa, não estão sendo disponibilizadas em tempo real, uma vez que as informações apresentam-se consolidadas em caráter mensal.

Ressalvamos que o acesso não é muito simples, sendo necessário entrar em vários "links" antes de se obter a informação, o que pode prejudicar a utilização do serviço pelo cidadão comum.

Disponível em: <http://amparotransp.presconinformatica.com.br/>

Acesso em: 26/06/2017.

- **Item 4:** Analisando as atas de audiência (DOC 22 - fls. 02/07), constatamos que houve baixa participação de munícipes nas reuniões realizadas. Assim, sugerimos que a Prefeitura amplie os meios de divulgação das Audiências Públicas, a fim que essas possam atingir seus reais objetivos.
- **Item 5:** Analisando as atas de audiência (DOC 22 - fls. 08/13), constatamos que houve baixa participação de munícipes nas reuniões realizadas. Assim, sugerimos que a Prefeitura amplie os meios de divulgação das Audiências Públicas, a fim que essas possam atingir seus reais objetivos.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Conforme noticiado no item C.1. deste relatório, foram constatadas inconsistências nos dados informados pela origem ao sistema AUDESP, a seguir exemplificados:

Mod. de Licitação	Grupo	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empen	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissã	Vl. Empenho Líqu
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	ARCOIRIS SINALIZACAO VIARIA LTDA	5111	ADIT 002 CONTRATO N° 2458/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO VIGENCIA: 07/07/2016 A 07/01/2017 PP N° 25/2014 REF AF: 19440/2016	04/05/2016	R\$ 368.800,00
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	COOPERATIVA DOS PRODUT DE CHUCHU DE AMPA	5097	INST: 186/2016 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO DO CARDAPIO ESCOLAR PERIODO DE CONSUMO ESTIMADO PARA 1 ANO COM INICIO IMEDIATO REF AF: 19471/2016 CH N°: 2/2016	04/05/2016	R\$ 274.263,03
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	LOCVILLE LOCACAO DE VEICULOS LTDA	851	ADIT N° 2 INST N° 15/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E BENS MOVEIS REF AF 2390/2016 PP N° 107/2013	22/01/2016	R\$ 122.010,31
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	44000000 - INVESTIMENTOS	44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	2990	INST N° 687/14 CONSTRUCAO DA CRECHE DO JARDIM EUROPA VIGENCIA: 05/01/2015 A 04/01/2016 ACRESCIMO QUANTITATIVO DE R\$ 116089,08, BEM COMO SUPRIMIR O IMPORTE DE R\$ 1620,00 REF AF 1110/2016 CP N° 7/2014	16/03/2016	R\$ 116.089,08
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	NET TELECOM INFORMATICA LTDA	5209	ADIT 001 INST 293/15 SERVICOS DE MANUTENCAO NA REDE DE FIBRA OTICA DA PMA PP 30/15 VL TOTAL: R\$ 78000,00 VIGENCIA: 08/05/16 A 08/08/16	06/05/2016	R\$ 78.000,00
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33903957 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA ME	7802	ADIT N 003 AO INST N 529/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MEDIADA POR COMPUTADOR, ENGLOBANDO LICENCA DE USO DE SOFTWARE PARA SME DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP VIGENCIA :21/07/2016 A 21/07/2017 PP N 67/2014 REF AF :30111/2016	08/07/2016	R\$ 77.430,75

Da análise, verifica-se a atribuição de "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" a despesas com Investimentos (aquisição de equipamento) e a Outras Despesas Correntes (aquisição de gêneros alimentícios), prejudicando a análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, correspondentes gastos são passíveis de licitação.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as inconsistências relatadas acima denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	2.690	2684	1745	1868	945	816
Em comissão	125	125	68	97	57	28
Total	2815	2809	1813	1965	1002	844
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	5		15		1	

Quadro de Pessoal (DOC 23 - fls. 01/05).

No exercício examinado foram nomeados 116 servidores para cargos em comissão, conforme relação juntada no (DOC 23 - fls



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



06/07).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da lei municipal nº 3.837, de 05/10/2015.

Verificamos o provimento nos cargos de Assessor (I, II e III), sendo que os cargos de Assessor II e III, possuem as atribuições praticamente idênticas, conforme descrição resumida e detalhada juntada no (DOC 23 - fls. 08/10), diferenciando-se basicamente na exigência de formação "Preferencialmente Ensino Superior Completo" para Assessor II (5 cargos providos no exercício) e "Ensino Médio Completo" para Assessor III (5 cargos providos no exercício).

Entendemos que as características conferidas aos cargos, segundo as atribuições, são eminentemente técnicas e cotidianas, portanto, seu provimento deveria ser **efetivo**, visando atender o regramento do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

D.3.2. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

Analisando o relatório de horas extras realizadas no decorrer do exercício de 2016 (DOC 24 - parte 1 a parte 08), verificamos excessos de horas extraordinárias praticadas diversas servidores municipais.

A título de exemplo, analisamos a quantidade de horas extras realizadas pelos servidores lotados junto à guarda municipal, no exercício em análise, e constatamos, conforme relatório (DOC 24 - parte 09), que em muitos casos a quantidade de horas extras realizadas no mês supera em muito o limite de 2 horas diárias estabelecido pelo Art. 59 da CLT.

Em outras situações observamos pagamentos de horas extras de sobreaviso com pagamento de horas extras, sendo que o total de ambas enseja sobreposição de pagamentos, ou seja, paga-se horas extras e para o mesmo período remunera-se o servidor também com horas de sobreaviso.

Conforme se verifica dos documentos acostados no (DOC 24 - parte 10), esta situação se arrasta desde o exercício de 2015.

Desta forma, podemos vislumbrar a existência de certa "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores.

Cumpramos ressaltar que essa prática pode ensejar reflexos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



nos direitos trabalhistas, inclusive por indenização, com prejuízos ao erário municipal, visto que os servidores do município tem na relação de trabalho o regime da CLT.

Por fim, registramos que o município despendeu a título de horas extras no exercício de 2016 o montante total de R\$ 3.214.233,27 (DOC 24 - parte 11).

D. 4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	TC nº:	226.989.16-8
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex- vereador municipal
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a empresa que foi contratada para realizar proposta reestruturação de cargos e carreiras na administração direta e indireta, inclusive com a mudança de estatuto, fato este que também não ocorreu.
	Procedência:	Não

Trata o citado expediente de denúncia formulada contra atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, protocolado neste E. Tribunal pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex-vereador do município, onde alega em síntese que encaminhou diversos e sucessivos requerimentos ao Executivo municipal (na ocasião como vereador) para que esclarecesse questões relativas à contratação de Empresa para realizar estudo de reestruturação de cargos e carreiras na administração direta e indireta, inclusive quanto à mudança de estatuto dos servidores, no entanto, sem sucesso na obtenção de respostas.

Questiona dentre outras coisas:

- a) Qual foi a modalidade licitatória adotada para a contratação;
- b) Quantas empresas teriam participado do certame licitatório;
- c) E o valor efetivamente dispendido para a realização destes estudos, o que segundo o interessado poderia ser superior a R\$ 2.000.000,00;
- d) O possível aumento de cargos comissionados o que impactaria sobremaneira a folha de pagamento municipal;
- e) O possível acréscimo de cargos comissionados de corrente desta reestruturação pretendida;
- f) A inclusão no plano de cargos e salários de artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



possibilitando que após 05 anos de efetivo exercício em cargo em comissão ou função de confiança, o servidor efetivo poderia incorporar os valores recebidos a título de diferença pecuniária;

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in loco* da matéria, constatando o que segue:

Conforme documentação fornecida pela origem à contratação da empresa se deu através de licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 56/13, tendo por objeto a "contratação de empresa para a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como, o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo/SP, publicada em 05/07/2013 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOC 25- Parte - fl. 01).

Participaram desta licitação 02 (duas) empresas sendo o objeto adjudicado ao final do certame à empresa ASSESSOARTE ASSESSORIA DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP a qual firmou o contrato sob nº 620/2013, pelo valor de R\$ 260.000,00, o que após o término dos 6 (seis) meses iniciais acabou por ser aditado em R\$ 63.553,60 pelo período de mais 02 (dois) meses (DOC 25 - parte 1 - fls. 02/09), totalizando a contratação o valor de R\$ 323.553,60.

Solicitada, a Prefeitura Municipal apresentou os relatórios de estudos desenvolvidos pela contratada (DOC 25 - Parte 01 - fls. 10/189), sendo que o plano de cargos e salários acabou por não ser aprovado pela Câmara Municipal e o projeto de reforma administrativa foi aprovado e sancionado pela Lei 3837/2015 (DOC 25 - parte 1 - fl. 190).

Quanto ao projeto de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, segundo a Origem o mesmo foi concluído, mas deixou de ser encaminhado à Câmara Municipal em decorrência de "conveniência política" (DOC 25 - parte 1 - fl. 191).

De acordo com pesquisa realizada no Sistema AUDESP deste tribunal foram efetivamente pagos a esta empresa nos exercícios de 2013 e 2014 a quantia de R\$ 306.220,27. Não foram verificados novos empenhamentos ou pagamentos a referida empresa nos exercícios de 2015 à 2017. (DOC 25 - parte 4 - fls. 18/24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Conforme certidão e documentos fornecidos pela origem, verificamos que não houve acréscimo de cargos comissionados pela Lei Municipal nº 3837/2015 (DOC 25 - parte 05).

Quanto à inclusão de artigo possibilitando que após 05 anos de efetivo exercício em cargo em comissão ou função de confiança, o servidor efetivo poderia incorporar os valores recebidos a título de diferença pecuniária, este não vingou, tendo em vista que o Plano de Cargos e Salários encaminhado a Câmara Municipal não foi aprovado.

Por fim, salientamos que tramita nesta E. Corte de Contas o expediente eletrônico eTC-10496.989.17-9, tratando da mesma matéria onde se poderá verificar mais a fundo os detalhes da presente contratação.

02	TC nº:	19603.989.16-1
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que seria destinados à Santa Casa Anna Cintra e foram alocados em outros setores da Administração.
	Procedência:	Sim

Trata o citado expediente de denúncia formulada contra atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, remetida a este E. Tribunal pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, na ocasião vereador do município, onde comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que seria destinados à Santa Casa Anna Cintra.

Conforme consta da denúncia, a Santa Casa Anna Cintra teria sido contemplada, em maio de 2015, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 613/15, a receber um repasse financeiro no montante de R\$794.824,48 em parcela única, o que acabou por não ocorrer, visto que esse recurso acabou por ser repassada a Entidade 05 (cinco) meses após o seu recebimento e de forma parcela.

Alega que o Prefeito Municipal ao realizar esta manobra utilizou-se destes recursos vinculados, para outros setores da administração pública, realizando o que denominou de "pedaladas fiscais" em prejuízo da Instituição, incorrendo nisso em crime de responsabilidade fiscal por desvio de finalidade e objeto de recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in loco* da matéria, constatando o que segue:

Conforme se extrai do documento colacionado no (DOC 26 - fls. 01/11) foi instaurado pelo município o processo administrativo sob n.º 2405/2017, onde em sua defesa a secretária municipal de saúde do município alega que o mencionado recurso decorre de pagamento retroativo ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) mencionados na implantação do novo cálculo no ano de 2013.

Anota que essa implantação ocorreu no Instrumento de Convênio n.º 728/2013 por meio de Termo Aditivo.

Tendo em vista o recebimento do mencionado recurso ter sido em junho de 2015, na vigência de um novo Instrumento de Convênio, elaborou -se novo Termo Aditivo, regulando o repasse e em obediência ao plano de trabalho pactuado entre a Secretária Municipal de Saúde e o Hospital Santa Casa Anna Cintra.

Informa que não houve desvio de finalidade dos recursos e para tanto junta os extratos da conta bancária "CEF - FMS AMPARO FNS BLMAC" onde estaria o mencionado recurso.

De nossa parte verificamos que o recurso em análise efetivamente entrou na mencionada conta em 02/06/2015 em uma única parcela conforme o previsto no artigo 3º da Portaria MS nº 613/15.

Visualizamos também que, em que pese esta soma ter sido repassada em sua totalidade e estar vinculada a instituição Santa Casa Anna Cintra, a Entidade somente foi requerida a enviar o plano de trabalho, bem como os demais documentos para a realização do necessário termo aditivo a Prefeitura em 16/11/2015, ou seja, 05 (cinco) meses após o recebimento da mencionada verba.

Verificamos que os repasses realmente se deram em 04 (quatro) parcelas mensais sendo a primeira realizada em 27/11/2015 e a última em 19/02/2016.

Entretanto, acreditamos que os valores referentes a este recurso não ficaram aguardando a sua utilização na conta bancária indicada uma vez que, conforme se verifica do esclarecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



encaminhado pela Secretária de Saúde (DOC 26 - fls. 01/04) e dos extratos bancários (DOC 26 - fls. 12/30) a mencionada conta apresentou o seguinte comportamento:

- a) Novembro de 2015, conta com saldo final de R\$ 214.267,73. Observando que neste mês já ocorrera o debito de R\$ 400.000,00 referente à primeira parcela pactuada entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa.

Pois bem, o saldo verificado acima está bem aquém do que minimamente deveria constar se o recurso não estivesse sendo utilizado, visto que, R\$ 794. 824,48 menos R\$ 400.000,00 é igual a R\$ 394.824,48.

Com base no exposto, entendemos que a prefeitura municipal de Amparo possa efetivamente ter utilizado este recurso em outras ações e atividades em prejuízo da Entidade beneficiada pelo Ministério do Trabalho.

03	TC nº:	272.989.17-9
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante a gastos com publicidade.
	Procedência:	Parcial

Trata o citado expediente de representação formulado pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador do município, aonde aponta supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante à realização de despesas com publicidade.

Segundo petição inicial (EVENTO 1.1 do eTC 272.989.17-9), a Administração municipal estaria incorrendo na prática de abuso de poder econômico, tendo em vista a distribuição de propaganda eleitoral realizada em folders do tipo sanfona, sem que destes constassem o timbre da Prefeitura Municipal e sem a informação do gasto que é repassado ao municípe.

Atribui esta pratica a 3 (três) exemplares: um referente ao Centro Dia do Idoso, outro referente a Creche Santa Maria de Amparo e por fim um inominado apresentando diversas obras e realizações atribuídas a Administração Municipal.

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in loco* da matéria, constatando o que segue:

Solicitada por esta fiscalização, através da requisição de documentos n° 23/2017 BMMR, apresentou a Origem a documentação acostada no (DOC 27 - fls. 04/25) onde verificamos que a divulgação do Centro do Idoso e da supramencionada creche foram custeadas pelo município por meio de dispensa de licitação, baseando no menor preço de 3 cotações.

Essas publicações custaram os cofres públicos a quantia de R\$2.450,00 por 10.000 panfletos de divulgação do Centro do Idoso e R\$3.750,00 por 20.000 panfletos de divulgação da Creche.

Registramos que conforme consta da documentação colacionada (DOC 27- fls. 12 e 23), os e-mails encaminhados pela Prefeitura à empresa contratada com as respectivas ordens de fornecimento datam de 28/06/2016 e 01/07/2016, representando forte indício de que publicidade foi realizada no período impeditivo da legislação eleitoral, ou seja, em desrespeito a alínea "b", do inciso VI, do Art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

Quanto ao folder inominado, declara a Origem (DOC 27- fl. 03) que o objeto não foi produzido pela municipalidade, no entanto, esta informação carece de maiores esclarecimentos por parte da Administração Pública, visto que, este objeto faz claramente alusão a obras e serviços realizados no exercício em benefício direto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

04	TC nº:	18672.989.16-7
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Amparo- SP referente a gastos com publicações, realizadas no Jornal Gazeta Amparense.
	Procedência:	Não

Trata o citado expediente de representação formulada pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex-vereador do município, aonde aponta supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante à gastos com publicações realizadas no Jornal Gazeta Amparense.

Segundo consta, a Administração Municipal estaria fazendo uso do mencionado jornal para a promoção pessoal do Prefeito, durante o exercício de 2016, de forma direta, sem licitação, inclusive em período de vedação eleitoral, utilizando se para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



tanto de dinheiro público.

Conforme consta de certidões encaminhadas pela Origem (DOC 28 - fl.01/02) não houve contratação, licitação, dispensa ou compra direta ou quaisquer pagamentos realizados à empresa Jornal Gazeta Amparense (Razão Social: L.A. de Souza ME) no exercício de 2016.

De nossa parte, efetuamos a pesquisa junto ao sistema AUDESP deste tribunal, onde verificamos que não constam empenhamentos ou pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal a referida empresa (DOC 28 - fls. 04/05).

05	TC nº:	19601.989.16-8
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a despesas com serviços de impressão, locação de máquinas e aquisição de suprimentos para impressoras.
	Procedência:	SIM

Trata o citado expediente de representação formulada pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, onde comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante a despesas com serviços de impressão, locação de máquinas e aquisição de suprimentos para impressoras.

Questiona a lisura de 02 (dois) procedimentos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial 08/16 e o Pregão Presencial 33/16 de onde decorreram duas atas de registros de preços, tendo uma como objeto Ata para eventual aquisição de toners e cartuchos de impressão para diversas Secretarias do Município e a outra a contratação de empresa especializada para locação de impressoras e scanner com o fornecimento de insumos (papel, toner, etiquetas) e software de gerenciamento de impressão (incluindo o equipamento servidor).

Segundo consta da denúncia, a Prefeitura teria firmado contrato de R\$1.805.116,72 para a aquisição de impressão, papel, toner, etiquetas, etc. e outro contrato no valor de R\$1.606.000,00 para a aquisição de cartuchos, toners, etc.

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



loco da matéria, constatando o que segue:

Possível sobre posicionamento de objetos licitados, visto que o Pregão Presencial n.º 08/16, que deu origem a Ata de Registro de Preço n.º 08/16 datada de 10/03/2016 teve como objeto “Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de toners e cartuchos de impressão para diversas Secretarias do Município” e o Pregão Presencial n.º 33/16 que deu origem a Ata de Registro de Preços 34/16 datada de 02/08/2016 teve como objeto “Ata de registro de preço para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de impressoras e scanner” com fornecimento de insumos (papel, toner, etiquetas) e software de gerenciamento de impressão (incluindo o equipamento Servidor) e o planejamento de implementação da solução completa para atender diversas Secretarias do Município” (DOC 29- fls. 01/13).

De acordo com pesquisa realizada junto ao sistema AUDESP (DOC 29 - fls. 12) foram realizadas aquisições de toners da empresa Henrique Rossi Freitas - ME, decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 08/2016, durante o exercício de 2016 (R\$292.679,74) e de 2017 (R\$92.696,80), ou seja, durante a vigência da Ata de Registro n.º 34/2016, o que pode sugerir um *bis in idem* nesta contratação de 2017, visto que, o objeto desta Ata n.º 34/16 já prevê o fornecimento de toners para a impressão.

Registramos que até o término desta fiscalização havia sido empenhado a essas contratações a seguinte cifra:

	HENRIQUE ROSSI FREITAS ME	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Empenhado 2016	R\$ 288.679,74	R\$ 44.078,56
Empenhado 2017	R\$ 92.696,80	R\$ 248.663,24
Total empenhado até a fiscalização	R\$ 381.376,54	R\$ 292.741,80

Dados: (DOC 29 - fls. 12/13)

Anotamos que a Ata de registro de preço de n.º 08/16 teve como valor total o montante de R\$ 1.695.198,44, valor muito acima do inicialmente orçado pelo município para a licitação, e a Ata de registro de Preços n.º 33/16 teve como valor total a soma de R\$ 1.035.000,00, evidenciando mau planejamento prévio ao se deflagrar os procedimentos licitatórios, haja vista que a execução das despesas estão muito abaixo do pactuado, em prejuízo aos princípios constitucionais em que a Administração Pública está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



subordinada (eficiência, efetividade, transparência, publicidade e economicidade).

06	TC nº:	19623.989.16-7
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante à celebração de contrato com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda., a recusa de atendimento a requerimentos formulados à Prefeitura pelos representantes do Legislativo, entre outras impropriedades.
	Procedência:	Parcialmente

Trata o citado expediente de representação formulada pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, na ocasião vereador do município, onde comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante à celebração de contrato com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda., a recusa de atendimento a requerimentos formulados à Prefeitura pelos representantes do Legislativo, entre outras impropriedades.

Questiona diversos aspectos relacionados à execução dos serviços de transporte público realizados no município como, por exemplo:

- a) A realização do Convite nº 39/2016, para a contratação de empresa destinada a realização do serviço de transporte de idoso para atender os usuários do CENTRO DIA DO IDOSO do município, teve como vencedora empresa que não teria a regularidade fiscal necessária para firmar contrato junto a Administração Pública;
- b) A desnecessidade da terceirização deste serviço, visto que a prefeitura possui de 02 (dois) ônibus parados na garagem da sede municipal;
- c) Solicita a abertura de procedimento de procedimento no TCE/SP no que tange à concessão de transporte público, pois se acha em situação caótica o que, segundo o denunciante, vem causando sérios problemas à população;

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação o que segue:

Compulsando os autos do convite n.º 39/2016, constatamos que apesar da empresa vencedora deste certame, Amparo Viação e Turismo LTDA EPP, estar em débito com as fazendas federal e municipal, ela apresentou, à época do convite, as certidões positivas, com efeito de negativa, nos termos da lei, afastando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



portanto, a alegação da falta de regularidade fiscal por parte da empresa (DOC 30 - Fls. 01/02).

Com efeito, verificamos que a Prefeitura, no mencionado convite, orçou o preço do quilômetro rodado com as mesmas empresas participantes do certame em valor próximo a R\$ 4,60, observando que o valor adjudicado, ao final da disputa, foi de R\$ 4,59 o quilômetro (DOC 30 - fls. 12/15).

Todavia, referido valor pode estar em desacordo com o praticado no mercado, haja vista que, por circularização, prefeitura análoga paga pelo transporte de alunos o valor de R\$2,78 o quilômetro rodado (DOC 30 - fls. 16).

Cabe consignar, declaração do senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania informando possuir ônibus para a finalidade objeto do convite acima citado, o qual, de acordo com pesquisa, possui o ano modelo de 2013, tendo este rodado até a presente data tão somente 1.534 KM, enquanto a licitação contratou terceiros para rodar 17.000 km (DOC 30 - fls. 17/18).

Verificamos, ainda, que a prefeitura empenhou e pagou, em 2016, R\$ R\$ 1.702.760,96 e R\$ 1.544.366,04, respectivamente, a serviços de transporte de alunos decorrentes dos pregões n° 127/2013 e n° 72/2014. Todavia, declaração dada pela secretária municipal de Educação, dá conta da existência de ônibus, o qual de acordo com pesquisa possui o ano modelo de 2014, destinado para esse fim, sendo que até o presente momento possui apenas 2.530 quilômetros rodados (DOC 30 - fls. 19/21).

Quanto ao serviço de transporte coletivo urbano, verificamos que este é realizado através de ajuste anterior à lei 8987/95, que obrigava à realização de procedimento em 2 anos.

Até a presente data não houve certame, todavia foi deflagrada a concorrência 03/2014 que, após exame prévio de edital neste Tribunal, tratados nos TCs 16813.989.16-7 e 16855.989.16-6, teve como determinado sua retificação.

Contudo, segundo a Origem (DOC 30 - fl. 22), embora já tenha realizado as correções necessárias no ato convocatório, o certame permanece suspenso pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (Processo n° 1002986-82.2016.8.26.0022), até a presente data, aguardando autorização para a republicação.

Acrescentamos que tramita nesta Corte o Apartado TC n° 800151/437/12, cujo objeto é a falta de realização de certame licitatório para a concessão de transportes coletivos, tendo decidido o Excelentíssimo Auditor, em 05/03/2017, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



irregularidade da concessão de transporte de passageiros do município de Amparo, e aplicação de multa ao responsável a época.

Contudo referido processo apartado ainda encontra-se em fase recursal (DOC. 30 - fls. 23/27).

07	TC nº:	260.989.17-3
	Interessado:	Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex vereador municipal.
	Objeto:	Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a gastos na construção do Parque Municipal e também na contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e scanner com fornecimento de insumos e software de gerenciamento de impressão, incluindo gerenciamento de software e o planejamento à implementação da solução para atender as demandas nas Secretarias.
	Procedência:	SIM

Trata o citado expediente de representação formulada pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, ex-vereador do município de Amparo, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a gastos na construção do Parque Municipal e também na contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e scanner com fornecimento de insumos e software de gerenciamento de impressão, incluindo gerenciamento de software e o planejamento à implementação da solução para atender as demandas nas Secretarias.

Peticiona em síntese que se apure a lisura dos contratos referentes à locação de máquinas supracitadas, bem como do contrato de construção do Parque Municipal, questionando ainda a fonte de pagamento de suposto folder que noticiava a construção do mencionado parque.

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação in loco da matéria, e anotamos o que segue:

Em pesquisa ao processo eletrônico desta E. Corte de Contas verificamos que a contratação da construção do Parque Municipal é objeto de análise deste Tribunal no eTC-4173.989.17, tendo a fiscalização ressalvado na ocasião os seguintes apontamentos:

- a) Não consta do processo eletrônico a autorização emitida pela autoridade competente para a realização da licitação não consta do processo, em descumprimento ao art. 38, caput, da Lei 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- b) O edital ao fixar condições de pagamento, deixou de prever compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos em descumprimento ao art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei 8.666/93;

Este processo licitatório segue sendo objeto de acompanhamento por parte deste tribunal através do eTC-4173.989.17, tendo a única visita realizada até o momento, datada de 13/02/2017, registrado os seguintes apontamentos de irregularidades:

1. A obra não possui canteiro de obras instalado. Os funcionários da empresa não possuem um banheiro, nem local específico para refeições. Observamos que consta do Projeto a locação de 2 containers, sendo um deles com sanitário.
2. A Contratada não mantém Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1.024/09 e do Ato Normativo CREA nº 06/12.
3. Os funcionários que estavam trabalhando na obra durante a visita não eram da contratada e sim da empresa *Grupo Lena*. Observamos que não consta prévia e expressa autorização da Administração, veiculada por previsão em edital e em contrato, para que o contratado possa subcontratar parte do objeto contratual.
4. Alguns trechos do alambrado instalado já estão necessitando de reparos.
5. O cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido. Os serviços de pavimentação ainda não foram iniciados e o de drenagem e travessia estão aquém do previsto.

Com relação à divulgação desta obra verificamos que não consta nenhuma publicação neste sentido na relação encaminhada pela municipalidade das publicidades realizadas no exercício 2016, (DOC 31).

Quanto a contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e scanner registramos que essa denúncia já foi tratada no subitem 05 deste ITEM D.4 do relatório, que examinou o expediente eTC 19601.989.16-8.

08	TC nº:	21625.026.16
	Interessado:	Secretária do Tesouro Nacional - STN
	Objeto:	Correio Eletrônico encaminhando cópia do Parecer Jurídico que trata de Operação de Crédito a ser realizada entre o Município de Amparo e a Caixa Econômica Federal - CEF.
	Procedência:	Não

Trata-se o presente expediente de Correio Eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional em 29/01/2016, encaminhando cópia do Parecer Jurídico que trata de Operação de Crédito, no valor de R\$3.000.000,00, a ser realizada entre o Município de Amparo e a Caixa Econômica Federal CEF, destinada a financiamentos das obras do Programa de Aceleração do Crescimento PAC.

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame.

Atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in loco* da matéria, constatando o que segue:

Conforme declaração emitida pela Origem (DOC 32), no exercício de 2016, a municipalidade não contraiu qualquer dívida de longo prazo.

Mais especificamente quanto aos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), informa que não constou do orçamento qualquer previsão de ARO ou outro tipo de empréstimo, inclusive acordo com a Caixa Econômica Federal com relação ao PAC.

Corroborando com esta declaração o Balanço Orçamentário acostado no (DOC 06- fl. 01), onde as receitas decorrentes de Operação de Crédito se encontram zeradas.

08	TC nº:	246/019/16
	Interessado:	Senhor Luís Carlos de Godoy, munícipe da cidade de Amparo.
	Objeto:	Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no que diz respeito a valores exorbitantes de horas extras pagas aos Guardas Municipais.
	Procedência:	Sim

Trata-se o presente expediente de documento remetido pelo senhor Luís Carlos de Godoy, munícipe da cidade de Amparo, por meio dos Correios, onde denuncia Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no que diz respeito a valores exorbitantes de horas extras pagas aos Guardas Municipais.

O assunto em tela foi tratado no item D.3.2. deste relatório.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



conforme a seguir:

A:	O Órgão encaminhou intempestivamente diversas informações e/ou documentos ao Sistema AUDESP, conforme se constata das Notificações de Alertas emitidas pelo sistema AUDESP e juntadas no (DOC 34), que acompanha estes autos.
----	---

B:	Conforme já relatado no item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP, constatou-se inconsistências de dados informados ao sistema AUDESP.
----	--

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 387/026/14	DOE: 05/04/2016	Data do Trânsito em julgado: 19/05/2016
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> – Regularizar o sistema de Controle Interno e produzir periodicamente os relatórios quanto às suas funções institucionais e legais a ele atribuídas. – Planejamento das Políticas Públicas e Execução Orçamentária (observar o disposto nos Comunicados SDG 29/10 e 32/15); – Quadro de Pessoal (quanto aos cargos em comissão: exclua aqueles com funções de servidor permanente, atentando às disposições constitucionais); e – Adotar medidas voltadas a evitar o pagamento expressivo de horas extraordinárias. 			

Exercício: 2013	TC nº: 1914/026/13	DOE: 26/04/2017	Data do Trânsito em julgado: 04/05/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas no relatório de fiscalização, nos itens: <ul style="list-style-type: none"> – Limite à autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período de acordo a jurisprudência deste Tribunal; – Edite os planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; – Regularize as questões relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana; – Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor até a elaboração periódica de relatórios, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista; – Assegure o estrito cumprimento do artigo 9º da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a criação de serviço de informações ao cidadão; – Promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado por meio do sistema AUDESP; – Indique as reais atribuições dos servidores contratados para cargos de provimento em comissão, observando se as funções desempenhadas tem enquadramento no preceito constitucional, excluindo aqueles que não se enquadrem nas restritas hipóteses admitidas pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; 			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2015	2479/026/15	Em trâmite
2014	387/026/14	Favorável com recomendações
2013	1914/026/13	Desfavorável

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

	2016
	24.118.938,86
	214.845,39
	7.694.152,33
	16.209.941,14
	16.958.916,12
	15.602.291,96
	-
	-
	-
	1.356.624,16

- Dados: Demonstrativos de Apuração do Cumprimento do Art. 42 da L.R.F. extraído do Sistema AUDESP deste tribunal coerente com a documentação apresentada *in loco* a esta fiscalização (DOC 34 - fls. 01/02).

Analisando o quadro acima, verificamos o atendimento do art. 42 da LRF.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 08 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (DOC 33).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	97.507.400,33	217.242.677,60	44,8841%	44,8841%
07	99.486.795,96	219.226.175,73	45,3809%	
08	100.171.184,07	221.708.447,72	45,1815%	
09	103.707.939,11	220.523.923,68	47,0280%	
10	104.514.314,11	221.422.542,23	47,2013%	
11	105.627.750,42	225.636.378,47	46,8133%	
12	104.115.919,75	224.803.358,80	46,3142%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,43%

- Dados segundo apurado pelo sistema AUDESP - Relatório de Instrução (DOC 34, fls. 03/04).

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2016; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 6 vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (DOC 33).

E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (DOC 34 - fl. 05).

E.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Conforme já informado pela Fiscalização na manifestação referente ao 1º quadrimestre, a alteração remuneratória ocorrida em 2016 a título de revisão geral anual, no percentual de 7%, se deu conforme as Leis Municipais nºs 3.857, 3858, 3859 e 3861, todas de 11 de fevereiro de 2016, com efeitos retroativos a 01/01/2016 (DOC 16 - fls. 02/04), portanto, anterior a abril, mês de início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Eleitoral, não havendo, assim, descumprimento ao art. 73, VIII da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



De mais a mais, certifica a Origem no (DOC 34 - fl. 07) que não houve qualquer outro aumento salarial no restante do exercício de 2016.

E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir do início de julho, o Município empenhou somente gasto com publicidade institucional, atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei n°. 9.504, de 1997 (DOC 34 - fl. 07), ressalvando o relatado no item D.4, quadro 4 (Expediente 18672.989.16-7 deste relatório).

Ademais, conforme o já relatado no Relatório do 2º quadrimestre (EVENTO 37.16) no primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	47.967,80	21.556,90	17.112,70	26.343,20
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				28.879,13
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-2.535,93

Dados: conforme documentação fornecida pela própria Origem já excluída a publicidade legal institucional (EVENTO 37.16 - fls. 3/17). Importante salientar que, segundo os dados fornecidos, teria ocorrido, no 1º semestre de 2016, a superação da média dos três primeiros semestres anteriores, no entanto esta Fiscalização excluiu, tanto do exercício de 2015 como do exercício de 2016, gastos com campanhas contra a Dengue (por considerarmos que não deveriam ser computadas) além de outras despesas que eram publicidade legal que não tinham sido excluídas, chegando aos valores apresentados no quadro supra.

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Conforme declaração datada de 28/04/2017, a Origem informa que, não foram criados novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais no exercício de 2016, (DOC 34 - fl. 10).

E.3 VEDAÇÃO DA LEI N° 4.320, DE 1964



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista⁴² atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	4,41 %
Percentual de investimentos	3,24 %
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	46,31 %
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,99 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	98,15 %
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100 %
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	27,24 %
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	SIM
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

⁴² Despesa prevista no orçamento: R\$ 187.786.589,76 / 12 = R\$ 15.648.882,48.
Valor empenhado em dezembro: R\$ 8.138.482,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Incoerências e ausência de critério no uso dos índices, das metas físicas e das unidades de medidas quando da elaboração da LDO, inviabilizando a aferição da efetividade a ser alcançada pelos programas de governo;
- A autorização de 20% da despesa total fixada mais a reserva de contingência, juntamente com as exceções previstas na LOA, possibilita ao Chefe do Poder Executivo alterar o orçamento, por créditos adicionais suplementares, muito além dos 20% considerados razoáveis por esta E. Corte;
- O Município elaborou os planos que integram o Plano Municipal de Saneamento Básico, porém ainda não foram encaminhados à Câmara Municipal, portanto ainda pendem de aprovação pelo legislativo. Ressalta-se que o prazo para implantação do plano encerrou-se em 31/12/2015, nos termos do Decreto Federal nº 8.211/14;
- Não foi editado pelo município o seu Plano de Mobilidade Urbana.

2. Item A.2 - DO CONTROLE INTERNO

- A Prefeitura não regulamentou seu sistema de controle interno;
- O controle interno não apresenta periodicamente relatórios quanto às funções institucionais e legais a ele atribuídas.

3. Item A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.3- Apresentação dos resultados

- 66,67% das escolas verificadas possuem ao menos 01 (uma) turma com número de matriculados superior a 24 alunos, excedendo, assim, a quantidade que o CNE entende como limite para o Ciclo I do Ensino Fundamental, sem ocasionar prejuízos a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- 01 das 03 escolas (33% da amostra) possui ao menos 01 (uma) turma com área inferior a 1,875 m², metragem mínima para turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no entendimento do CNE;
- Nenhuma das escolas pesquisada possui a quantidade de itens de instalação física, bem como, recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente recomendada pelo CNE;
- Com relação à frequência em que as pautas dos assuntos que serão discutidos nos encontros de TDC são divulgadas aos professores, a pesquisa indica que 78,05% tomam conhecimento apenas no início das reuniões, prejudicando o debate e, conseqüentemente, o alcance dos melhores resultados;
- 51,22% dos professores que compuseram a amostra consideram que o plano de carreira não estimula a permanência na rede de ensino, salientando que 34,15% dos professores entrevistados entendem que não há se quer plano de carreira no município;
- 31,71% dos professores atribuíram como possível obstáculo ao desenvolvimento das atividades programadas para as reuniões de trabalho pedagógicas coletivas o excesso de atribuições profissionais.
- dos 73,17% professores que entendem possuir impedimento ou dificuldade para a sua participação nos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria, 26,83% destes atribuem essa dificuldade a falta de tempo decorrente da extensa jornada de trabalho e 21,95% a necessidade de frequência fora do horário de trabalho.

A.3.3.8- Visitas realizadas às Unidades Escolares

- **EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA:** Problemas quanto à acessibilidade; necessidade de manutenção e reforma; espaço bastante reduzido para realização de atividades; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Material de limpeza e escolar em pequena quantidade; conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; cozinha sem instalações adequada; falhas no alambrado da quadra poliesportiva, além da falta de equipamentos a prática esportiva de maneira adequada.
- **EMEF PROF^a. CLARINDA DE ALMEIDA MELLO:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; algumas salas de aula apresentam infiltrações; quadra poliesportiva necessitando de reparos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



sem equipamentos necessários a prática esportiva de maneira adequada.

- **CIME PETER PAN:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); paredes necessitando de pintura e lâmpadas da sala de leitura com problema elétrico; a escola não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; cozinha sem instalações adequada; problemas na quadra poliesportiva.
- **EMEF PROFESSORA GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA:** Problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); conexão de internet do laboratório de informática instável; não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção e sem piso antiderrapante; quadra poliesportiva com problemas de pintura das linhas demarcatórias que estavam bem desgastadas. Ausência de equipamentos necessários à prática esportiva de maneira adequada. Alambrado com buracos.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- o Plano municipal de Saúde 2014/2017, não apresenta os indicadores relacionados à dengue (23 e 24) do Anexo da Resolução CIT nº 2/2016. Apesar destes indicadores constarem do SISPACTO, verificamos que para o indicador de "imóveis visitados em pelo menos 04 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue" a meta estabelecida para 2016 foi de apenas 03 (três), ou seja, totalmente fora da realidade do Município.
- as atividades de controle vetorial identificadas não contemplam integralmente as atividades rotineiras, prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue e/ou pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo;
- o município não demonstrou possuir Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da secretaria municipal de saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue e atividades rotineiras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



âmbito municipal segundo a SUCEN;

- a estrutura de controle vetorial do município, informada e verificada in loco está em desacordo os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- o município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue, e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue;
- não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis, conforme Programa Nacional de Controle de dengue/ Parâmetro nacional para referência;

4. Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

MERENDA

- As condições de instalação da cozinha não são adequadas para o preparo dos alimentos, visto que não possuem telas milimétricas nas janelas, protetores de rodapé nas portas;
- Não há cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional;
- A merenda fornecida no dia da visita não era a mesma do cardápio;
- Na avaliação das merendeiras a qualidade da merenda não é adequada;
- Alguns produtos fornecidos apresentaram qualidade baixa, como a carne de patinho que agora apresenta "rebarbas" e o feijão que novamente apresentou coloração escura e desta vez com "bigatos", o que ensejou a devolução de 55 kg do produto;
- Não há a separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- O CAE não havia fiscalizado as condições da merenda da escola;
- Não há alvará do corpo de bombeiros - AVCB no prazo de validade;
- Não há alvará da Vigilância Sanitária no prazo de validade;
- Não há controle dos itens estocados;
- Os utensílios são armazenados em prateleiras de alvenaria abertas;
- A cozinha não possui termo de responsabilidade de bens, apenas uma relação geral de bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



TRANSPARÊNCIA

- A lei de acesso à informação não foi regulamentada no Executivo;
- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- Quanto a Ouvidoria, não há normatização de prazos de respostas nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazos médio de atendimento dos pedidos;
- O site da Prefeitura não conta com o registro das competências;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- As despesas do ENTE não são apresentadas em tempo real, contendo dados sobre o: Valor empenhado ou provisionado, valor liquidado, favorecido, valor do pagamento, número do Processo, Procedimento licitatório realizado ou dispensado, bem ou serviço adquirido, Unidade gestora/ centro de custos;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Observamos que o site do município conta com dois Portais de Transparência Governamental com informações diferentes, o que pode dificultar a busca de informação por parte do usuário. Um pode ser acessado através do ícone gráfico na página inicial e outro no rodapé da página da Prefeitura.

TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA

- Não foi indicada pela Prefeitura Municipal, comissão de fiscalização para acompanhamento da execução contratual;
- Embora os funcionários da empresa apresentem o seu crachá, estes não possuem fotos;
- Não há livro de registro de ponto dos funcionários. O ponto dos funcionários é controlado através de fichas (cartão ponto manual);
- Livro de ocorrências em realidade trata-se de um caderno onde os registros são realizados a lápis;

5. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- Abertura de créditos adicionais/transferências/remanejamentos/ transposições acima do percentual de 30,00% da despesa inicialmente fixada na LOA indicando insuficiente planejamento orçamentário;

6. Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Inconsistência entre o resultado apurado conforme cálculos da fiscalização e o registrado nas peças contábeis.

7. Item B.3.1 – ENSINO

- Não pagamento, até 31/01/2017, de Restos a Pagar do exercício de 2016, referentes a despesas com recursos próprios do Ensino.

8. Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- O Conselho Municipal de Educação e de Alimentação Escolar vêm atuando com baixa representação perante a comunidade;
- Em 2016, houve uma considerável insuficiência de vagas para berçário na rede municipal de ensino, ou seja, 528 crianças em fila de espera, o que corresponde a 72,13% das vagas disponibilizadas pelo município.

9. Item B.3.2 – SAÚDE

- Existência de Restos a Pagar Não Liquidados sem lastro financeiro nas contas da Saúde em 31/12/2016;
- Não pagamento, até 31/01/2017, de Restos a Pagar Liquidados do exercício de 2016.

10. B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O município ainda não fez a incorporação dos ativos recebidos. Alega que os ativos ainda não foram detalhados o suficiente pela antiga companhia prestadora dos serviços, para a realização deste procedimento;

11. Item B.4 – PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



12. Item B.5.1.1 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- A Prefeitura Municipal realizou compensação previdenciária de valores supostamente pagos indevidamente a título de contribuição patronal para cooperativas, no montante de R\$ 2.426.818,94;
- Tal procedimento não contou com nenhum aviso prévio aos órgãos responsáveis.

13. Item B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Inadequações verificadas no que se refere a controle de estoques e instalações do Almoxarifado Municipal da Saúde.
- Ausência da relação de bens e o termo de responsabilidade em determinados setores do Paço Municipal.

14. Item B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

15. Item C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Obra aparentemente concluída, porém, em desuso, com bastante sujeira e mato alto, denunciando estado de abandono por parte do Município (obra com recursos federais);
- Local invadido com frequência por traficantes e usuários de drogas e moradores de rua.

16. D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Relativamente aos procedimentos licitatórios, verificamos que a integra das informações referentes a licitações e contratos encontra-se disponível apenas na seção do site destinado a pessoas jurídicas e a consulta das informações depende de cadastro prévio o que pode prejudicar a utilização do serviço pelo cidadão comum;
- Não há divulgação, na página eletrônica do município, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada;
- Baixa participação de munícipes nas reuniões realizadas para debater as metas fiscais;
- Baixa participação de munícipes nas reuniões realizadas para debater as metas físicas.

17. Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- Inconsistências nos dados informados pela origem ao Sistema AUDESP e ausência da descrição do histórico em diversos empenhos.

18. Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Existência de cargos em comissão no quadro de pessoal com características eminentemente técnicas e cotidianas, os quais entendemos que o provimento deva ser efetivo, visando atender o regramento do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

19. Item D.3.2 – HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

- Excesso de horas extras realizadas por servidores municipais, muitas vezes extrapolando o limite legal, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, visto que os servidores do município tem na relação de trabalho o regime da CLT.

20. Item D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- **Processo eTC-226.989.16-8:** possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a empresa que foi contratada para realizar proposta reestruturação de cargos e carreiras na administração direta e indireta. Denúncia improcedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-19603.989.16-1:** eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que seria destinados à Santa Casa Anna Cintra e foram alocados em outros setores da Administração. Denúncia procedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-272.989.17-9:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante a gastos com publicidade, em período eleitoral. Denúncia parcialmente procedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-18672.989.16-7:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal referente a gastos com publicações realizadas no Jornal Gazeta Amparense. Denúncia improcedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-19601.989.16-8:** eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a despesas com serviços de impressão, locação de máquinas e aquisição de suprimentos para impressoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Denúncia procedente, segundo apurado pela fiscalização.

- **Processo eTC-19623.989.16-7:** eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante à celebração de contrato com a empresa Amparo Viação e Turismo Ltda. entre outras irregularidades. Denúncia parcialmente procedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-260.989.17-3:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a gastos na construção do Parque Municipal e também na contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e scanner com fornecimento de insumos e software de gerenciamento de impressão, incluindo gerenciamento de software e o planejamento à implementação da solução para atender as demandas nas Secretarias. Denúncia procedente, segundo apurado pela fiscalização.
- **Processo eTC-246.019.16:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no que diz respeito a valores exorbitantes de horas extras pagas aos Guardas Municipais. Denúncia improcedente, segundo apurado pela fiscalização.

21. Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao sistema AUDESP;
- Inconsistência de dados informados ao sistema AUDESP, o que prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal;
- Não atendimento de recomendações deste E. Tribunal.

22. Item E.2.22 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL - possível descumprimento do artigo 73, VI, "b" da Lei 9.504/1997, se considerada procedente o expediente consignado no item D.4, quadro 4, eTC-18672.989.16-7, deste relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, em 7 de junho de 2018.

Bruno Marçal de Medeiros Ribas
Agente da Fiscalização